

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR**  
**N.º 44, DE 2023**  
**(Do Poder Executivo)**  
**MSC 751/2022**  
**OF 778/2022**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.865, de 18 de junho de 2021, que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Tururu para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Tururu, Estado do Ceará.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 751

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, que renova permissões às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.953, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Pioneira de Água doce do Norte de Radiodifusão Para Promoção da Cultura, Artes e Educação, no município de Água Doce do Norte - ES;

2 - Portaria nº 2.184, de 7 de junho de 2017 - Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo, no município de Paulino Neves - MA;

3 - Portaria nº 1.086, de 16 de outubro de 2020 - Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina, no município de Petrolina - PE;

4 - Portaria nº 1.089, de 16 de outubro de 2020 - Associação Cultural Rádio Comunitária São João FM, no município de São João do Polêsine - RS;

5 - Portaria nº 1.095, de 16 de outubro de 2020 - Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo, no município de Monte Carlo - SC;

6 - Portaria nº 1.103, de 16 de outubro de 2020 - Conselho Comunitário dos Moradores e Amigos de Botumirim, no município de Botumirim - MG;

7 - Portaria nº 2.865, de 18 de junho de 2021 - Associação Cultural de Tururu, no município de Tururu - CE;

8 - Portaria nº 3.356, de 13 de agosto de 2021 - Associação Amigos de Campo Bom, no município de Campo Bom - RS;

9 - Portaria nº 3.382, de 18 de agosto de 2021 - Grupo Cultural Semente do Vale, no município de Carbonita - MG; e

10 - Portaria nº 3.393, de 18 de agosto de 2021 - Associação e Rádio Comunitária Super, no município de Sorocaba - SP.

Brasília, 29 de dezembro de 2022.



EM nº 00121/2021 MCOM

Brasília, 26 de Julho de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.001626/2016-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9399/2020, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 2.865 de 18 de junho de 2021, publicada em 28 de junho de 2021, que renova a outorga da Associação Cultural de Tururu (C.N.P.J. nº 05.413.774/0001-68), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Tururu, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o §3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/06/2021 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 2.865, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53100.000223/2004-47 e nº 01250.001626/2016-20, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Cultural de Tururu, CNPJ nº 05.413.774/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tururu, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 15819/2021/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo  
nº 01250.001626/2016-20.**

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 26/07/2021, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7921095** e o código CRC **57B162C0**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 15819/2021/MCOM - Processo nº 01250.001626/2016-20 - Nº SEI: 7921095

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

## **NOTA TÉCNICA Nº 31276/2016/SEI-MCTIC**

Processo de Renovação nº: **01250.001626/2016-20**

Processo de Outorga nº: **53100.000223/2004-47**

Assunto: Renovação de Outorga.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo de interesse da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Tururu/CE**.

## **ANÁLISE**

2. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 01/10/2017. Dessa forma, caso a entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia 01/09/2017, os itens dispostos abaixo, na forma do art. 131 da Norma nº 1/2015:

I. Requerimento de renovação, assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do anexo V da Norma nº 01/2015;

II. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

III. Cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, nos termos do art. 40 da Norma nº 01/2015;

IV. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

V. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas art. 22, Parágrafo 4º; e

VI. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

## CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar sua outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Economista**, em 15/12/2016, às 11:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 19/12/2016, às 15:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1513372** e o código CRC **79CDB96E**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 01250.001626/2016-20

SEI nº 1513372



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 45397/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

**REPRESENTANTE LEGAL**

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU**

Rua Pedro Leitão nº 99 3º andar sala 6 – Bairro: Centro

62655000 / Tururu – CE

CNPJ nº 05.413.774/0001-68

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.001626/2016-20.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 31276/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação da outorga da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo fixado no item 2 da referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 19/12/2016, às 15:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1513399** e o código CRC **88CDBCB5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45397/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.001626/2016-20 - Nº SEI: 1513399

## Correspondência Eletrônica - 1609274

**Data de Envio:**

09/01/2017 14:47:58

**De:**

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

ascultur2016@gmail.com  
manoeloliveira17@hotmail.com  
mychelynha87@hotmail.com  
viniciusalves@gmail.com  
ascui2016@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 01250.001626/2016-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Oficio\\_1513399.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_1513372.html](#)

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Excelentíssimo Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Qualificação da entidade	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU	
Nome Fantasia: Tururu FM	
CNPJ: 05.413.774/0001-68	
Endereço de Sede: Rua Pedro Leitão, 3º Andar, Sala 6	Nº: 99
Bairro: Centro	CEP: 62655000
Cidade: Tururu	UF: Ceará
Nome do representante legal: Manoel Silva Oliveira	
Endereço eletrônico (e-mail): ascultur2016@gmail.com	

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, todos no original ou em cópia autenticada.

Além disso, declaro que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Tururu, Estado do Ceará, 30 de Agosto de 2017.

*Manoel Silva Oliveira*  
Manoel Silva Oliveira  
CPF: 757.776.143-53

Endereço de correspondência: Rua Pedro Leitão, 3º Andar, Sala 6	
Bairro: Centro	CEP: 62655000
Cidade: Tururu	UF: Ceará

## RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

1 – Estatuto social atualizado.
2 – Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
3 – Prova de maioridade e nacionalidade de todos os dirigentes.
4 – Último relatório do Conselho Comunitário.



**I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU, doravante denominada ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Tururu, Estado Ceará, com sede, na Rua Pedro Leitão, Nº 99 3º andar, Sala 06 - Centro, CEP:62655-000.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU utilizará como denominação fantasia TURURU FM e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

- a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais possível.

II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art.3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º - A receita da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU, será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

## II - DOS SEUS ASSOCIADOS

Art.5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art.6º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU será composta pelas seguintes categorias de associados:

I- Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II- Contribuintes- todos aqueles, inclusive os fundadores, que contribuem mensalmente com determinada importância fixada pela diretoria e aprovada pela Assembléia Geral.

III- Honorários.

Art.7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art.8º - Serão direitos e deveres dos associados:

- o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art.12;
- manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral;
- comparecer e tomar parte nas Assembléias Gerais;
- acatar as determinações da diretoria;
- zelar pelo nome, patrimônio moral, financeiro e material da entidade;

Art.9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

## III - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art.10 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU :

- Assembléia Geral;
- Diretoria;
- Conselho comunitário

d) **Conselho Fiscal** , será o órgão de aferição ,acompanhamento, avaliação e averiguação ,eleito para acompanhar permanentemente o desempenho da entidade ,eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria ,sendo composto três membros efetivos e três suplentes .§ 1º - O conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para apreciar e aprovar ou não ,os balancetes financeiros ,os documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da entidade , .§ 2º - Os pareceres e as deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em atas circunstanciadas ,lavradas em livros próprios e assinada por seus membros logo após o encerramento dos trabalhos ; § 3º - Os membros suplentes poderão ,obedecida a ordem de súplica ,substituir em qualquer reunião o membro ou membros efetivos faltosos.

Art.11 – A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia vinte ( 20 ) do mês de dezembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão a aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada quatro (04) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU** estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

art.12 - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU**, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de quatro (04) anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU**, poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições no §1º.

§2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art.13 – São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU** em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU**;
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;

i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II – De cada dirigente:

- a) Ao Presidente compete: representar a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos os documentos concernentes a vida financeira da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU**, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- c) Ao Diretor de Operações compete: implantar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução de serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

**Art.14** – Será de responsabilidade da entidade a criação do Conselho Comunitário ,caso a mesma seja detentora da permissão para executar o serviço ,eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da diretoria ,sendo composto por, no mínimo cinco pessoas representantes de entidade da comunidade local,tais como associações de classe ,beneméritas ,religiosas ou de moradores,desde que legalmente instituidas ,com o objetivo de acompanhar a programação da emissora ,com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade .

Parágrafo único – O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

#### **IV – DAS ELEIÇÕES**

**Art.15** – As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

**§1º** - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

**§2º** - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no inicio da Assembléia Geral.

#### **V – DA PROGRAMAÇÃO**

Art.16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

#### VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art.17 - O Patrimônio e Receita da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU**, será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.  
Parágrafo único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro direutivo será remunerado.

#### VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art.18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terço dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.19 - a dissolução da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU** ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congêneres, definida na Assembléia.

#### VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art.21 - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 03 de março, de 2004, e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Tururu, 06 de Junho de 2005.

*Valido Somente com o Selo de Autenticidade*

**Selo de Autenticidade**  
11  
Registro de Síntese, Documentos Civil  
e de pessoas Jurídicas  
906623

**2º. Registro de Pessoas Jurídicas**  
**CARTÓRIO MOURA**  
Av. Anastácio Braga, 557 - Fone: (088) 631-2066  
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO ÀS FLS. 42 LIVRO  
Nº. 01 REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 870.  
Itapipoca, 06.06.2005  
Márcia Deyse Aguiar Moura - Oficial  
Isaídes Pradiene Lima - Substituta  
Cláudia M. Ribeiro - Substituta

**Tribunal de Justiça**  
**Provimento 06/97**  
**CARTÓRIO MOURA - 2º OFÍCIO**  
Emolumento 31,75  
FERMOJU 0,00  
ACM -  
Nº Selo AA 906623  
FERC 2,60  
Via(s) 01  
Válido com selo de autenticidade

## ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU

Manoel Silva  
Presidente  
Manoel Silva Oliveira  
CPF: 75.777.6143-53  
RG: 2867872/94

Francisco Réison de Oliveira  
Diretor Administrativo  
Francisco Réison de Oliveira Lima  
CPF: 41.1368.103-15  
RG: 1829016-89

Michele Teixeira Xavier  
Diretora de Operações  
Michele Teixeira Xavier  
RG: 29.448.597-1

**MICROFILMAD**  
870  
Cartório Moura - 2º Ofício  
Itapipoca - Ce

## CONSELHO COMUNITÁRIO

Raimundo da Silva Gomes  
Raimundo da Silva Gomes  
CPF: 320.630.263-68  
RG: 323.2041/97

Jean Carlos Moreira  
Jean Carlos Moreira  
CPF: 835449763-15  
RG: 322.6734/97

Francisco Tailandio Rodrigues de Moraes  
Francisco Tailandio Rodrigues de Moraes  
CPF: 650.675.503-25  
RG: 99097052662

Paula Andrade Ferreira  
Paula Andrade Ferreira  
CPF: 661062813-00  
RG: 99010278981

Ana Helena Barroso Andrade  
Ana Helena Barroso Andrade  
CPF: 690440583-04  
RG: 509.378

Roberlan Domingues Farias  
Roberlan Domingues Farias  
RG: 18.806.604

**Ata da Assembléia Geral de Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal  
e Alteração dos Estatutos da Associação Cultural de Tururu.**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Cultural de Tururu, realizada aos dezesseis dias do mês março do ano de dois mil e quatro, às 17:00 (dezessete) horas, em sua Sede Social localizada à Rua Pedro Leitão N° 99, 3º andar Sala 6 - Bairro Centro, na cidade de Tururu, Estado do Ceará, reuniram-se a Diretoria da entidade, associados e populares em primeira convocação, sob a presidência do Sr. Manoel Silva Oliveira, todos adiante nomeados e qualificados, com a finalidade de deliberar a respeito do Comunicado afixado na Sede da Entidade, a fim de tratar da ordem do dia: 1- Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, conforme Capítulo IV - Das Eleições, art.15, incisos §1º e §2º de seus estatutos; 2- Alteração do art. 10 Capítulo III - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO, com inclusão do "d" "Conselho Fiscal", que terá as seguintes atribuições: O Conselho Fiscal, será o órgão de aferição, acompanhamento, avaliação e averiguação, eleito para acompanhar permanentemente o desempenho da Entidade, Eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, sendo composto três membros efetivos e três suplentes. §1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para apreciar e aprovar ou não, os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da entidade; §2º - Os pareceres e as deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em atas circunstanciadas, lavradas em livros próprios e assinada por seus membros logo após o encerramento dos trabalhos; §3º - Os membros suplentes poderão, obedecida a ordem de súplica, substituir em qualquer reunião o membro ou membros efetivos faltosos. 3 - Nova redação do art.14: Será de responsabilidade da Entidade a criação do Conselho Comunitário, caso a mesma seja detentora da permissão para executar o serviço, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, sendo composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. Após a leitura do Comunicado de Convocação, o Sr. Presidente, convidou para compor a mesa juntamente com os demais componentes da diretoria, designando para secretariar os trabalhos da reunião, Francisco Rérison de Oliveira Lima. Dando prosseguimento os trabalhos, os presentes, após a leitura do Comunicado, procedeu-se através de votação, chapa única, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, chegando ao seguinte resultado: Diretoria; Presidente - Manoel Silva Oliveira, brasileiro, solteiro, operador de comunicação, residente e domiciliado à Rua Neném Barroso n° 330, Bairro Centro - Tururu/Ce, C.P.F n° 757.776.143-53; RG n° 2867872/94 SSP/CE; Diretor Administrativo - Francisco Rérison de Oliveira Lima, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado à Rua Neném Barroso n° 11 - Bairro Centro, Tururu/Ce, CPF: 41.1368.103-15 ;RG: 182.9016-89 SSP-CE ; Diretora de Operações - Michele Teixeira Xavier, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada à Rua Pedro Leitão, N°208, Bairro Centro, Tururu/Ce, RG :294.485.97-1 ;

Francisco Rérison de Oliveira  
Michele Teixeira Xavier



Reconheço verdadeira(s) firma(s) de:

Michelle Larson Larson

Em test  da verdade

Em test. 22/11/2004 da Verba de: Itapipoca(CE) 22/11/2004

Itapipoca (CE) 2000

ESTÁRTÓRIO 1º OFÍCIO

Tabellonato Escrivania

### Registro Civil

Amélia de Sousa Faria  
Fazenda

Raquel Soárez-Frota

Manuca M.T.C.Nascimento

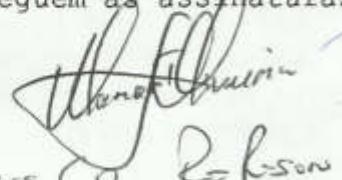
Gesamtausgabe

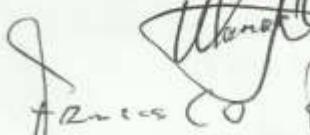
ANSWER

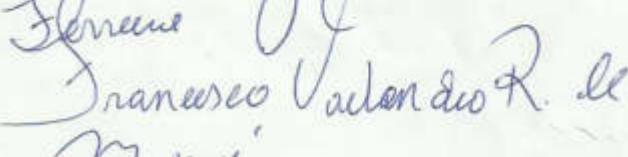
Conselho Fiscal: Raimundo da Silva Gomes, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado à Rua Neném Barroso Nº187, Bairro Centro, Tururu/Ce, CPF : 320.630.263-68, RG : 323.204.1-97 ; Francisco Tailândio Rodrigues de Moraes, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua dos Carneiros S/N, Bairro Centro, Tururu/Ce, CPF : 650.675.503-25, RG : 990.970.526.62 ; Ana Helena Barroso Andrade, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada à Rua Francisco Sales Nº088, Centro, Tururu/Ce, CPF : 690.440.583-04, RG : 509.378 . e para suplentes : Jean Carlos Moreira, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado à Rua Sem Nome Nº357, Bairro Centro, Tururu/Ce, CPF : 835.449.763-15, RG : 322.673.4/97 ; Paula Andrade Ferreira, brasileira, solteira, atendente, residente e domiciliada à Rua Neném Barroso, Nº025, Bairro Centro, Tururu/Ce, CPF : 661.062.813-00, RG : 990.102.789.81 ; Roberlan Domingues Farias, brasileiro, solteiro, eletricista, residente e domiciliado à Rua Alto dos Feitosas S/N. Posteriormente, aprovação das alterações dos estatutos sociais referentes ao Alteração do art. 10 Capítulo III - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO, ficando aprovado o seguinte: A inclusão do "d" "Conselho Fiscal", que terá as seguintes atribuições: O Conselho Fiscal, será o órgão de aferição, acompanhamento, avaliação e averiguação, eleito para acompanhar permanentemente o desempenho da Entidade, Eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, sendo composto três membros efetivos e três suplentes. §1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para apreciar e aprovar ou não, os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da entidade; §2º - Os pareceres e as deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em atas circunstanciadas, lavradas em livros próprios e assinada por seus membros logo após o encerramento dos trabalhos; §3º - Os membros suplentes poderão, obedecida a ordem de súplica, substituir em qualquer reunião o membro ou membros efetivos faltosos; Nova redação do art.14: Será de responsabilidade da Entidade a criação do Conselho Comunitário, caso a mesma seja detentora da permissão para executar o serviço, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, sendo composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. Após a Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, aprovação das alterações estatutárias, o Presidente convocou todos os presentes para assinar a Ata, visto que não tinha mais nada a tratar. Encerrou-se, assim, a presente assembléia, da qual eu Francisco Rérison de Oliveira Lima, lavrei a presente Ata que assino com os demais dirigentes e associados. Tururu(Ce), 16 de Março de 2003.

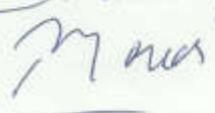
Seguem as assinaturas

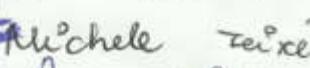
Raimundo da Silva Gomes

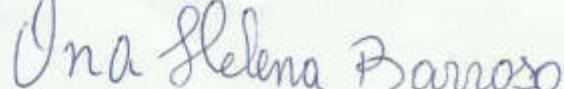
Paula Andrade Ferreira

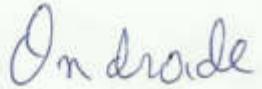
Francisco Rérison de O. Lima

Francisco Vaudim R. de

Moraes

Michele Teixeira Ferreira

Ana Helena Barroso Andrade

Jean Carlos

Roben Lom do Minas Fons.



Reconhecimento verdadeira(s) firma(s) de:

Amélia de Souza Frota  
Leticia

Em test. 05 da verdade

Itapipoca(CE) 12/03/2004

Amélia de Souza Frota - 1ª Tabeliã

Filia Souza Frota e Marluce M.T.C. Nascimento - Substituta

Itapipoca

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

**CARTÓRIO 19º OFÍCIO**

Tabelionato Escrivania

Registro Civil

Amélia de Souza Frota

Tabelia

Elisab Souza Frota

Marluce M.T.C. Nascimento

Substitutas

Ceará



Reconhecimento a firma Francisco Reisson  
de Oliveira Lima e Manoel Silva

Oliveira (02) Das Fá

Itapipoca 23 de março de 2004

Em testemunha (Assinatura) da Verdade

Maria Dayse Aguiar Moura  
Maria Dayse Aguiar Moura - 2ª Tabeliã  
Inscrida Priscila Lima - Substituta

**CARTÓRIO MOURA**  
**2º OFÍCIO**  
**MARIA DAYSE AGUIAR MOURA**  
**2ª TABELIÃ**  
**ITAPIPOCA CEARÁ**



2º. Registro de Pessoas Jurídicas  
**CARTÓRIO MOURA**  
Av. Anestácio Braga, 357 - Fone: (088) 631-2064  
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO ÁS FLS. 39 LIVRO  
Nº. 01 REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º. 811  
Itapipoca, 22.03.2004  
Maria Dayse Aguiar Moura  
Maria Dayse Aguiar Moura - Oficina  
Inscrida Priscila Lima - Substituta  
Elisa Maria M. Barreto - Substituta

**Tribunal de Justiça**  
**Provimento 06/97**

**CARTÓRIO MOURA - 2º OFÍCIO**

Enolamento 31,75

FERMOJU 2,00

ACM 0,10

Nº Selo AA 631192

FERC 200

Via(s) 01

Valido com selo de autenticidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
MANOEL SILVA OLIVEIRA

DOC. EXTERIOR / DOCUMENTO DE  
286787294 SSP CE

CM  
757.776.143-53 DATA NASCIMENTO  
17/06/1977

PAPEL  
FRANCISCO DE OLIVEIRA  
FILHO  
MARIA GERALDINA SILVA  
OLIVEIRA

PERÍODO  
ACC CAT/AD  
AB

Nº REGISTRO  
05005237853

VALIDADE  
14/02/2017 1ª INSERÇÃO  
10/08/2010



RESUMO DA DURAÇÃO  
ASSINATURA DO PORTADOR

DOC. ITAPIPOCA, CE DATA EMISSÃO  
15/05/2012

08421859464  
CB129385620

ASSINATURA DO EMISSOR  
DETTRAN CE (CEARA)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
582547269

PROIBIDO PLASTIFICAR  
582547269

This image shows a template for a notarized document from the State of Ceará, Brazil. The document is on official letterhead with a crest and includes a photo of the notary, a fingerprint, and a handwritten signature. The text is in Portuguese and includes fields for the notary's name, title, and identification number, along with a stamp and a large handwritten signature.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
ASSISTÊNCIA FISCAL  
Nº DE INSCRIÇÃO NO C.R.F.  
411385 103 15  
CIA  
NAME COMPLETE  
EDUARDO GOMES

AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DE MARQUILÉ - CEARÁ
EM <u>16</u> DE <u>08</u> DE 19 <u>89</u>
<i>Carimbo</i>
JOSE VALQUIMAR DANDOZA TIN - MAT. 3.000.041-4 AGENTE SUBSTITUTO

29.048.597-1

DATA 10/NOV/92

9.936

MICHELE TEIXEIRA XAVIER

JOSÉ MOTA XAVIER

BENEDITA TEIXEIRA XAVIER

S. PAULO - SP

DATA DA RECABRIO  
14/SET/1984

SÃO PAULO - SP

SANTA EFIGÉNIA

BL. V. AV. FL 999/999/N. 008333

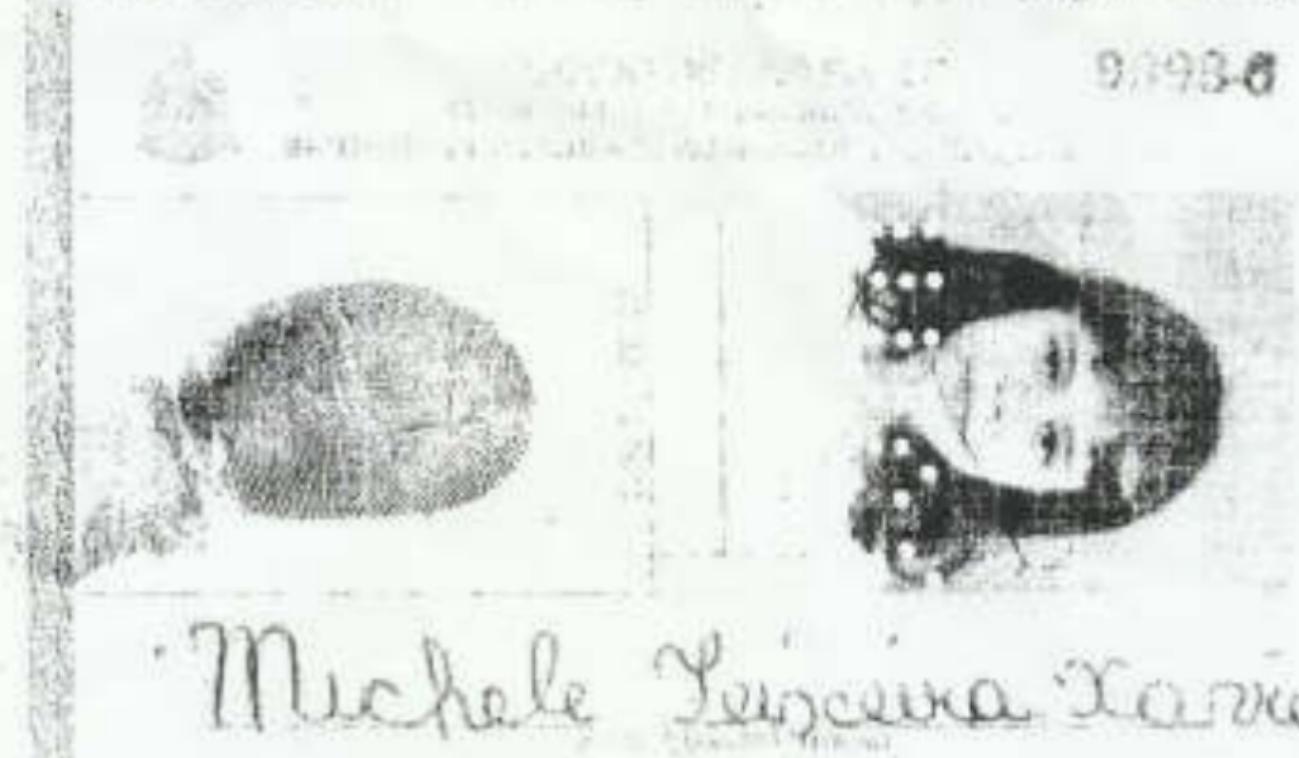
Carla, 1992

ATENÇÃO DO DIRETOR

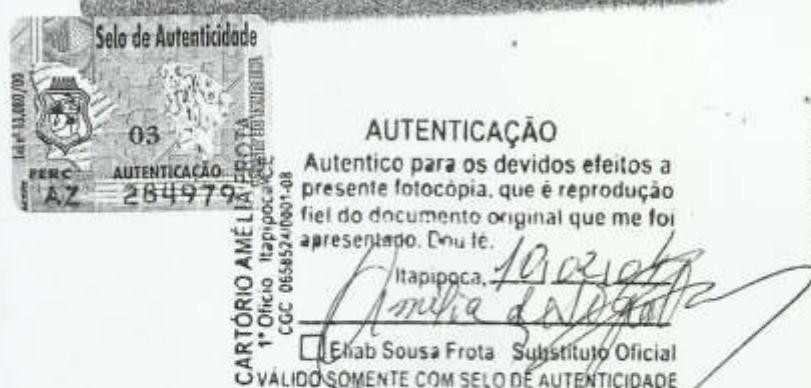
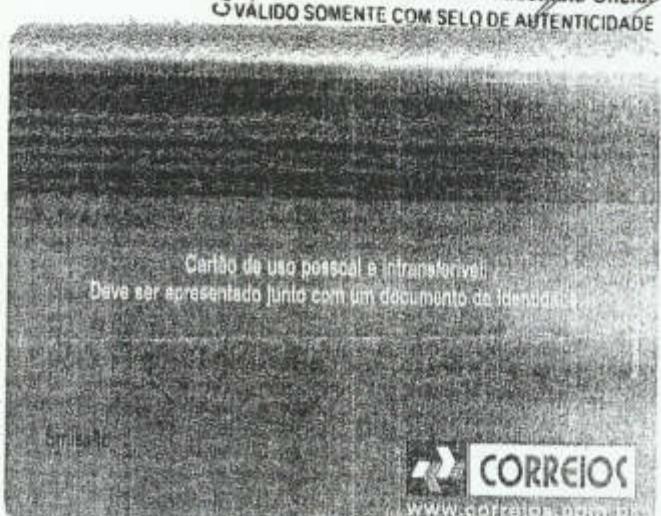
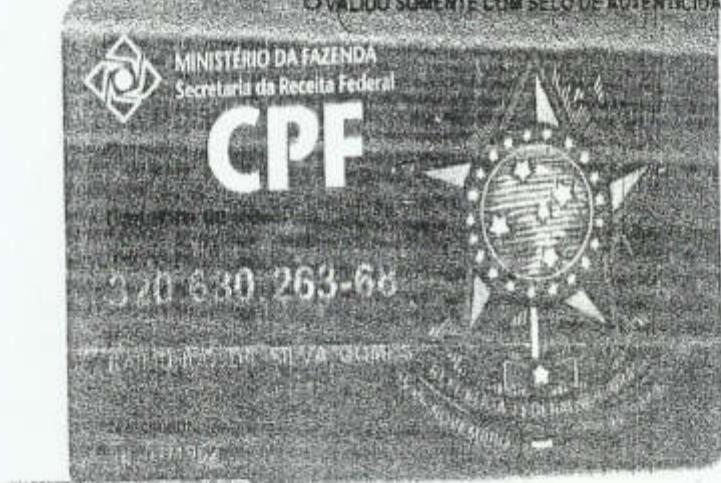
CEP 01020-001

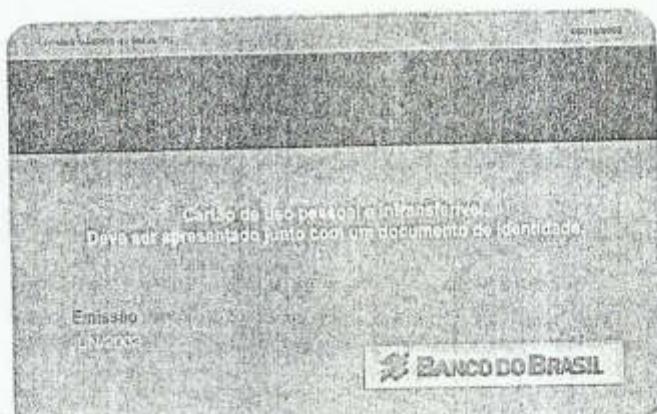
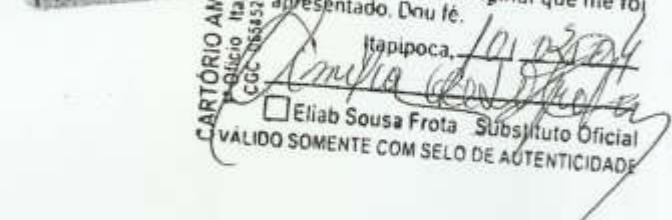
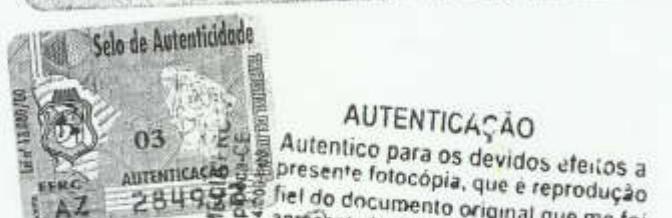
Petição (2185591)

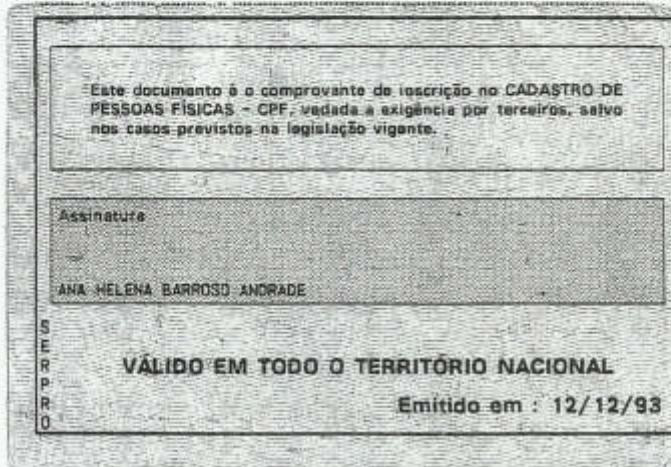
SEI 01250.054717/2017-49 / pg. 14



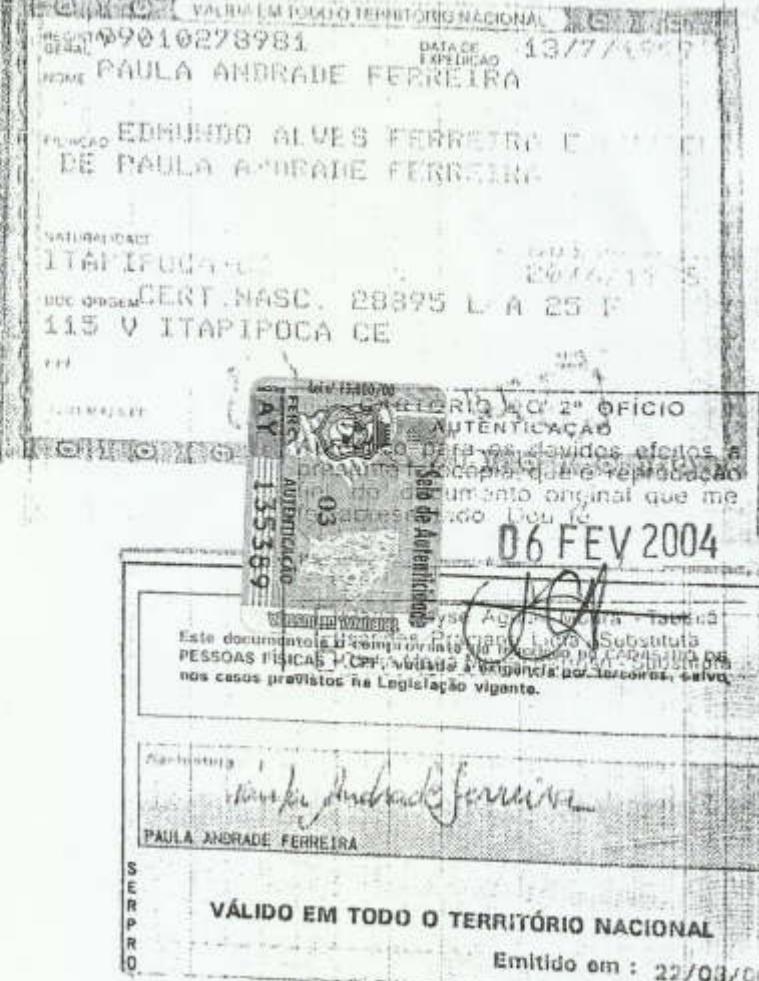
Michele Teixeira Xavier

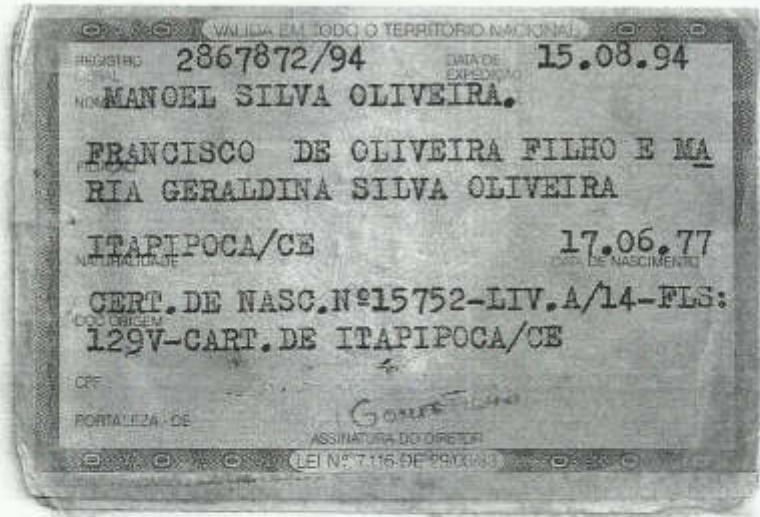












# ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA RÁDIO TURURU FM 98,7 MHz.

Os membros do Conselho Comunitário de Radiodifusão no Município de Tururu- Ce , em reunião, de caráter ordinário, celebrada na sede da Associação , em 01 dezembro de 2016, as 16:00 hs, no exercício de suas atribuições e responsabilidades legais, além do disposto na Lei e Norma do Serviço de Radiodifusão Comunitária, e de tudo quanto estabelece Estatuto Social da **Associação Cultural de Tururu**, CNPJ: 05.413.774/0001-68 procederam exame e análise sobre a grade de programação veiculada pela **Rádio Tururu FM 98,7 Mhz**, em 01.12.2016, com base na grade apresentada e considerando ainda as informações e sugestões apresentadas pela comunidade local, este conselho entende que a referida emissora atende adequadamente os anseios da comunidade e o previsto na legislação do serviço, podendo melhorar de forma gradual, visando beneficiar seus ouvintes conforme suas finalidades. Por fim, determina que este relatório seja caminhamento ao Ministério das Ciências, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme previsto na legislação do serviço. Anexo : Grade de Programação.

*Pe. Jairli Viana*

Presidente do Conselho

*Pe. José Raimundo de Oliveira*

Representante Religioso

CPF: 314-633-993-87



Conselheiro(a)

*José Ivan Monteiro Braga*

Entidade

*ASSOCIAÇÃO CULTURAL GAIARDO MONTEIRO*

CNPJ:

*19.217.478/0001-04 - ePF 161.498.293-00*

*José Vaines Teixeira*

Conselheiro(a)

*JOSE VAINES TEIXEIRA*

Entidade

*232.750.573-91*

CNPJ: *16.963.288/0001-30*

**16.963.288/0001-30**

**CONSELHO DE LÍDERES**

**EVANGÉLICOS DE TURURU - CLET**

Conselheiro(a)

*Manoel Antônio de Souza*

Entidade

*ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PROJETO DE ASSISTÊNCIA PÔVO HORIZONTE*

CNPJ: *02.595.928/0001-39*

Conselheiro(a)

*Jorge Ferreira dos Santos*

Entidade

*0PF*

CNPJ: *10.517.852/0001-04*



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 44630/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

**RAPHAEL GARCIA DE SOUZA**

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul

70070-940 - Brasília/DF

**Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério das Comunicações.**

Senhor Gerente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informamos a instauração do Processo nº 01250.001626/2016-20, de interesse da Associação Cultural de Tururu, sediada em Tururu – CE, para renovação da outorga referente ao período de 01 de outubro de 2007 a 01 de outubro de 2017.

2. Ressaltamos que, segundo a legislação vigente, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Sendo assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.

3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 23/10/2017, às 13:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



**2292699** e o código CRC **BA2FD346**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício  
nº 44630/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.001626/2016-20 - Nº SEI: 2292699



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 44632/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

### REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal da Associação Cultural de Tururu (CNPJ nº 05.413.774/0001-68)  
Rua Pedro Leitão nº 99 3º andar sala 6 – Bairro: Centro  
62.655-000 / Tururu – CE

**Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.001626/2016-20.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Recebemos o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 01 de outubro de 2007 a 01 de outubro de 2017, protocolizado sob o nº 01250.001626/2016-20, o qual se encontra em análise nesta Coordenação-Geral.

2. Importa esclarecer que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 23/10/2017, às 13:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2292747** e o código CRC **ADCE4307**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 44632/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.001626/2016-20 - Nº SEI: 2292747

**Data de Envio:**

26/10/2017 09:34:10

**De:**

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

ascultur2016@gmail.com  
manoeloliveira17@hotmail.com  
mychelynha87@hotmail.com  
viniciusalves@gmail.com  
ascui2016@gmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente  
via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Oficio\\_2292747.html](#)



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU

**CNPJ:** 05.413.774/0001-68

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:23:07 do dia 24/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.413.774/0001-68 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 26/11/2002
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R PEDRO LEITAO</b>	NÚMERO <b>99</b>	COMPLEMENTO <b>3 ANDAR SALA 06</b>	
CEP <b>62.655-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TURURU</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(88) 6311-910</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/10/2019** às **11:27:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.413.774/0001-68

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU

**Endereço:** RUA PEDRO LEITAO 99 3 ANDAR SALA 6 / CENTRO / TURURU / CE / 62655-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/10/2019 a 17/11/2019

**Certificação Número:** 2019101906031218844740

Informação obtida em 24/10/2019 11:32:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU**  
**CNPJ: 05.413.774/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:36:06 do dia 24/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2020.

Código de controle da certidão: **23B0.93E2.8949.9722**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.413.774/0001-68

Certidão nº: 187548421/2019

Expedição: 24/10/2019, às 11:40:16

Validade: 20/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.413.774/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

## **NOTA TÉCNICA Nº 20891/2019/SEI-MCTIC**

Processo nº: **01250.001626/2016-20.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 1 (um).**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

**1.** A **Associação Cultural de Tururu**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Tururu**, estado do **Ceará**, encaminhou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 2185570-Proc.01250.054717/2017-49), em 30/8/2017, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 1/9/2017 (NT 31276/2016/SEI-MCTIC). Portanto, o pedido é tempestivo.

## **ANÁLISE**

**2.** Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de <b>indeferimento</b> .			
Dispositivo	Descrição	Análise	
Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O <b>Requerimento de renovação</b> deve conter todas as declarações constantes do modelo ( <b>Anexo 5 da Portaria</b> ) e deve ser assinado por todos os dirigentes.	<b>OBS:</b> O <b>endereço de sede, o endereço do Sistema Irradiante</b> , constante no Requerimento a ser encaminhado, <b>não pode</b>

**divergir daquele registrado no cadastrado da Receita Federal (CNPJ) e do endereço cadastrado na Agência Nacional de Telecomunicações, respectivamente, bem como as Coordenadas Geográfica.**

Art. 130, § 1º, inciso II	Cópia do estatuto social.	<p>O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações.</p> <p><b>Observação 1:</b> o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria..</p>
Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria.	<p><b>Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, a saber:</b></p> <p>- <b>Não está expressamente previsto no art.12 do Estatuto</b>, que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, isto é, uma única reeleição, conforme art. 40, inciso V, "b" da Portaria.</p> <p><b>Observação:</b> o estatuto social deverá estar registrado no <b>Livro A</b> do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>

<p>Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.</p>	<p>Art. 130, § 1º, inciso III</p>	<p>Ata de eleição.</p>	<p><b>Cópia da Ata de eleição</b> da atual Diretoria Executiva, <u>para todos os cargos previsto no Estatuto Social, indicando o início e o fim do mandato, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas</u>, alertando que <u>nenhum membro eleito poderá fazer parte/ou ter cargo junto a Diretório de Partido Político</u> ou ter qualquer outro tipo vínculo, seja familiar, religioso, econômico, (art.7º, inciso III da Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018).</p> <p><b>Observação:</b> o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.</p>
<p>Art. 130, § 1º, inciso IV</p>	<p>RG e CPF dos dirigentes.</p>	<p>A Entidade deverá encaminhar <b>cópia LEGÍVEL do RG e CPF</b> de todos os membros eleitos para a Diretoria.</p> <p><b>Não serão aceitos</b> cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).</p> <p><b>O B S:</b> Para aqueles RG que já contém o CPF, fica este dispensado de apresentação..</p>	
		<p><b>A Entidade deverá encaminhar relatório resumido do Conselho Comunitário, datado de Janeiro/2019</b>, sobre a</p>	

		<p>programação veiculada pela emissora, <b>assinado por todos os cinco (5) membros do Conselho, com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros, bem como a sua grade de programação, que deve conter (obrigatoriedade) a transmissão da VOZ DO BRASIL.</b></p> <p><b>Observação 1:</b> poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p><b>Observação 2:</b> os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p>

### 3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1.909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a análise de vínculo é feita de forma objetiva. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s)

**membro(s) da diretoria exerce(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerce(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica**, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

**3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.**

3.4 Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". **Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.**

**4.** Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

## **CONCLUSÃO**

**5.** Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

**6.** A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

**7.** Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

**8.** Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 04/11/2019, às 08:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária substituto**, em 07/11/2019, às 13:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4781453** e o código CRC **85964405**.

#### **Anexo: Anexo 5 - evento SEI 4781600.**

---

**Referência:** Processo nº 01250.001626/2016-20

SEI nº 4781453

**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO**  
**COMUNITÁRIA**

Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:			UF:		CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico ( <i>e-mail</i> ):					

Município:			UF:		CEP:

Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: $\circ$ (N/S)	'	"		
	Longitude: $\circ$ W	'	"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão	Emissor:		CPF:	
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão	Emissor:		CPF:	
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão	Emissor:		CPF:	
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão			CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.





## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 41898/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 30 de outubro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

### REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal da Associação Cultural de Tururu (CNPJ nº 05.413.774/0001-68)

Rua Pedro Leitão nº 99 3º andar sala 6 – Bairro: Centro

62.655-000 / Tururu – CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.001626/2016-20.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho a **NOTA TÉCNICA Nº 20891/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html)

6. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio de correspondência eletrônica (e-mail) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária substituto**, em 07/11/2019, às 13:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4796803** e o código CRC **5A6532D0**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.001626/2016-20

SEI nº 4796803

## Correspondência Eletrônica - 4832565

**Data de Envio:**

08/11/2019 15:37:52

**De:**

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

manoeloliveira17@hotmail.com  
mychelynha87@hotmail.com  
viniciusalves@gmail.com  
ascui2016@gmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 01250.001626/2016-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Oficio\\_4796803.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_4781453.html](#)  
[Anexo\\_4781600\\_ANEXO\\_V\\_RENOVACAO.pdf](#)

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina- Florianópolis

## DESPACHO

Processo nº: **01250.001626/2016-20.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS).**

**1.** Tendo-se em vista a **Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018** e após decorridos mais de dois (2) meses do prazo para cumprimento de pendências sem que houvesse manifestação por parte da **Associação Cultural de Tururu**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Tururu**, estado do **Ceará**, exigidos através da Nota Técnica nº 20891/2019/SEI-MCTIC e comunicada pela Correspondência Eletrônica SERCO REN em 8/11/19 (evento SEI ), **observou-se a necessidade de notifica-la novamente (2ª exigência), de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento das seguintes pendências:**

### **1.1. REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso I da Portaria):**

Deverá ser apresentado o requerimento constante do modelo do Anexo 5 da Portaria, contendo todas as informações e declarações e assinado por todos os diretores.

**OBS:** O **endereço de sede, o endereço do Sistema Irradiante**, constante no Requerimento a ser encaminhado, **não pode divergir daquele registrado no cadastrado da Receita Federal (CNPJ) e do endereço cadastrado na Agência Nacional de Telecomunicações, respectivamente, bem como as Coordenadas Geográfica.**

### **1.2. CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL (Art. 130, § 1º, inciso II da Portaria):**

**A entidade deverá encaminhar cópia do estatuto social, consolidado e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. , cujo texto esteja em plena conformidade com todas as disposições do art. 40 da Portaria, contendo a seguinte alteração:**

**Não está expressamente previsto no art.12 do Estatuto**, que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, isto é, uma única reeleição, conforme art. 40, inciso V, "b" da Portaria.

### **1.3. ATA DE ELEIÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria):**

**Cópia da Ata de eleição** da atual Diretoria Executiva, para os todos cargos previsto no Estatuto Social, indicando o início e o fim do mandato, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, alertando que nenhum membro eleito poderá fazer parte/ou ter cargo junto a Diretório de Partido Político ou ter qualquer outro tipo vínculo, seja familiar, religioso, econômico, (art.7º, inciso III da Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018).

### **1.4. RG e CPF DOS DIRIGENTES (Art. 130, § 1º, inciso IV)**

A Entidade deverá encaminhar **cópia LEGÍVEL** do RG e CPF de todos os membros da Diretoria Executiva . Outrossim, alertamos que **a cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), não será aceita.**

**OBS:** Para aqueles RG que já contém o CPF, fica este dispensado de apresentação.

### **1.5. ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO (Art. 130, § 1º, inciso V)**

Com base no art. 116 da Portaria, a Entidade deverá apresentar um novo relatório do Conselho Comunitário, datado de novembro/19, que deverá conter a grade de programação da emissora e a descrição e avaliação dos programas veiculados. **O relatório deverá conter ainda os nomes e as assinaturas dos cinco membros representantes, com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros, bem como com a indicação do nº de inscrição do CNPJ de cada uma delas.**

**Observação 1:** poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

**Observação 2:** os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

## **2. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:**

**2.1.** É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

**2.2.** Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o

impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

**2.3.** Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

**2.4.** Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 21/01/2020, às 08:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5037852** e o código CRC **79592921**.

#### **Anexo: Anexo 5 - evento SEI 5037960.**

---

**Referência:** Processo nº 01250.001626/2016-20

SEI nº 5037852

**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO**  
**COMUNITÁRIA**

Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:			UF:		CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico ( <i>e-mail</i> ):					

Município:			UF:		CEP:

Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: $\circ$ (N/S)	'	"		
	Longitude: $\circ$ W	'	"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão	Emissor:		CPF:	
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão	Emissor:		CPF:	
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão	Emissor:		CPF:	
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão			CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.





## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária  
Divisão de Processos de Rádio Comunitária  
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 2017/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 23 de janeiro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

### REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal da Associação Cultural de Tururu (CNPJ nº 05.413.774/0001-68)  
Rua Pedro Leitão nº 99 3º andar sala 6 – Bairro: Centro  
62.655-000 / Tururu – CE

Processo nº: **01250.001626/2016-20.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS).**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Tendo-se em vista a **Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018** e após decorridos mais de dois (2) meses do prazo para cumprimento de pendências sem que houvesse manifestação por parte da **Associação Cultural de Tururu**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Tururu**, estado do **Ceará**, exigidos através da Nota Técnica nº 20891/2019/SEI-MCTIC e comunicada pela Correspondência Eletrônica SERCO REN em 8/11/19 (evento SEI 4781453), **observou-se a necessidade de notifica-la novamente (2º exigência)**, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento das seguintes pendências:

#### 1.1. **REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso I da Portaria):**

Deverá ser apresentado o requerimento constante do modelo do Anexo 5 da Portaria, contendo todas as informações e declarações e assinado por todos os diretores.

**OBS: O endereço de sede, o endereço do Sistema Irradiante**, constante no Requerimento a ser encaminhado, **não pode divergir daquele registrado no cadastrado da Receita Federal (CNPJ) e do endereço cadastrado na Agência Nacional de Telecomunicações, respectivamente, bem como as Coordenadas Geográfica.**

#### 1.2. **CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL (Art. 130, § 1º, inciso II da Portaria):**

**A entidade deverá encaminhar cópia do estatuto social, consolidado e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. , cujo texto esteja em plena**

conformidade com todas as disposições do art. 40 da Portaria, **contendo a seguinte alteração:**

**Não está expressamente previsto no art.12 do Estatuto**, que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, isto é, uma única reeleição, conforme art. 40, inciso V, "b" da Portaria.

**1.3. ATA DE ELEIÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria):**

**Cópia da Ata de eleição** da atual Diretoria Executiva, para os todos cargos previsto no Estatuto Social , indicando o início e o fim do mandato, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, alertando que nenhum membro eleito poderá fazer parte/ou ter cargo junto a Diretório de Partido Político ou ter qualquer outro tipo vínculo, seja familiar, religioso, econômico. (art.7º, inciso III da Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018).

**1.4. RG e CPF DOS DIRIGENTES (Art. 130, § 1º, inciso IV)**

A Entidade deverá encaminhar **cópia LEGÍVEL** do RG e CPF de todos os membros da Diretoria Executiva . Outrossim, alertamos que **a cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), não será aceita.**

**OBS:** Para aqueles RG que já contém o CPF, fica este dispensado de apresentação.

**1.5. ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO (Art. 130, § 1º, inciso V)**

Com base no art. 116 da Portaria, a Entidade deverá apresentar um novo relatório do Conselho Comunitário, datado de novembro/19, que deverá conter a grade de programação da emissora e a descrição e avaliação dos programas veiculados. **O relatório deverá conter ainda os nomes e as assinaturas dos cinco membros representantes, com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros**, bem como com a indicação do nº de inscrição do CNPJ de cada uma delas.

**Observação 1:** poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

**Observação 2:** os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

**2. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:**

**2.1.** É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

**2.2.** Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerce(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerce(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

**2.3.** Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do

serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

2.4. Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

3. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

4. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

5. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

6. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html)

7. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

8. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,

---

#### MINUTAS E ANEXOS:

Anexo 5 - evento SEI 5037960.



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 31/01/2020, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5068516** e o código CRC **E55E7A55**.



## Correspondência Eletrônica - 5122601

**Data de Envio:**

06/02/2020 16:01:15

**De:**

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

manoeloliveira17@hotmail.com  
mychelynha87@hotmail.com  
viniciusalves@gmail.com  
ascui2016@gmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 01250.001626/2016-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente  
via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Oficio\\_5068516.html](#)  
[Anexo\\_5037960\\_ANEXO\\_V\\_RENOVACAO.pdf](#)

# ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU

CNPJ: 05.413.774/0001-68

Oficio 22/2020

Tururu, Ceará , 06 de Março de 2020.

A Secretaria de Radiodifusão - Departamento de Radio difusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização -Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - divisão de Processos de Radio Comunitária - Serviços de Analise de Renovação de Radio Comunitária.

Ref. Oficio Nº 2017/2020/SEAR/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

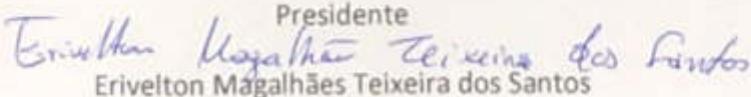
Assunto : Processo nº 01250.001626/2016-20

Localidade : Tururu – Ceará

Senhora Coordenadora, conforme requisitado através do Oficio Nº 2017/2020/SEAR/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC e Nota Técnica nº 20891/2019/SEI-/MCTIC por essa honrada Secretaria de Radiodifusão, estamos enviando as documentações pendentes para renovação da outorga.

Nestes termos, respeitosamente,

Pede deferimento,

  
Presidente  
Erivelton Magalhães Teixeira dos Santos

CPF: 052.804.213-08

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.413.774/0001-68

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU

**Endereço:** RUA PEDRO LEITAO 99 3 ANDAR SALA 6 / CENTRO / TURURU / CE / 62655-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/02/2020 a 17/03/2020

**Certificação Número:** 2020021702442637417114

Informação obtida em 27/02/2020 09:39:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.413.774/0001-68

Certidão nº: 3737049/2020

Expedição: 07/02/2020, às 16:51:38

Validade: 04/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.413.774/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

# ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU

CNPJ: 05.413.774/0001-68

Oficio 22/2020

Tururu, Ceará , 06 de Março de 2020.

A Secretaria de Radiodifusão - Departamento de Radio difusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização -Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - divisão de Processos de Radio Comunitária - Serviços de Analise de Renovação de Radio Comunitária.

Ref. Oficio Nº 2017/2020/SEAR/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

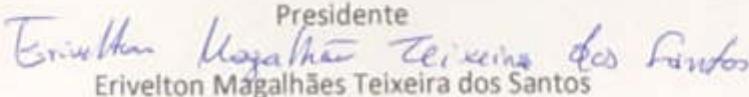
Assunto : Processo nº 01250.001626/2016-20

Localidade : Tururu – Ceará

Senhora Coordenadora, conforme requisitado através do Oficio Nº 2017/2020/SEAR/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC e Nota Técnica nº 20891/2019/SEI-/MCTIC por essa honrada Secretaria de Radiodifusão, estamos enviando as documentações pendentes para renovação da outorga.

Nestes termos, respeitosamente,

Pede deferimento,

  
Presidente  
Erivelton Magalhães Teixeira dos Santos

CPF: 052.804.213-08

## ANEXO 5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO  
COMUNITÁRIA

Razão Social:	Associação Cultural de Tururu				
Nome Fantasia:	Tururu FM		CNPJ:	05.413.774/0001-68	
Endereço de Sede:	Rua Pedro Leitão, nº 99, 3º andar, sala 06, Centro				
Município:	Tururu	UF:	CE	CEP:	62.655-000
Nome do representante legal:	Erivelton Magalhaes Teixeira dos Santos				
Endereço eletrônico (e-mail):	<a href="mailto:ascultur2016@gmail.com">ascultur2016@gmail.com</a>				

Município:	Tururu	UF:	CE	CEP:	62.655-000
------------	--------	-----	----	------	------------

Endereço:	Rua Pedro Leitão, nº 99, 3º andar, sala 06, Centro				
Município:	Tururu	UF:	CE	CEP:	62.655-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 03 ° (N/S)	35 '	54,00"		
	Longitude: 39 ° W	26 '	09,00"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998,

e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	Erivelton Magalhães Teixeira dos Santos				
Cargo:	Diretor Presidente		Tit. Eleitor:	075810540795	
RG:	2008099030566	Órgão Emissor:	SSP-CE	CPF:	052.804.213-08
Endereço:	Rua Antonio Jose Barreto, 109, Alto da Paz				
Município:	Tururu	UF:	CE	CEP:	62655-000
Assinatura:	<i>Erivelton Magalhães Teixeira dos Santos</i>				

Nome do dirigente:	Francisco Igean Ferreira Braga				
Cargo:	Diretor Administrativo		Tit. Eleitor:	051206420701	
RG:	2138904/91	Órgão Emissor:	SSP-CE	CPF:	909.005.023-04
Endereço:	Rua José Sales, 37, Centro				
Município:	Tururu	UF:	CE	CEP:	62655-000
Assinatura:	<i>Francisco Igean Ferreira Braga</i>				

Nome do dirigente:	Claudemir Carneiro Barbosa				
Cargo:	Diretor de Operações		Tit. Eleitor:	056209090760	
RG:	2002019087109	Órgão Emissor:	SSP-CE	CPF:	034.426.073-96
Endereço:	Rua Francisco Trocate, 518, Alto da Paz				
Município:	Tururu	UF:	CE	CEP:	62655-000
Assinatura:	<i>Claudemir Carneiro Barbosa</i>				

PROTOCOLADO  
Em 01 MAR 2020, Livro  
A-01, às Fls. 89, sob  
o nº 2262

CAIXA ECONÔMICA FEDERATIVA  
CIA. RAIMUNDO SALVATIERRA, 251  
CENTRO - TURURU - CE  
CEP: 62.655-000

## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E AS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU CNPJ: 05.413.774/0001-68

Aos 4 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2020 (dois mil e vinte) as 18:00h, na Rua Pedro Leitão, 99, 3º andar sala 6, Centro, CEP: 62.655-000 em sua sede social no Município de Tururu no Estado do Ceará, atendendo o Edital de convocação 01/2020 de 04 de janeiro de 2020, que foi devidamente divulgado (Tururu FM) e afixado no prazo legal na sede das associações e entidades que compõe o conselho comunitário. Reuniram-se em primeira convocação a maioria absoluta dos associados adimplentes, fundadores, contribuintes, instituidores e a maioria da diretoria da entidade. **Erivelton Magalhães Teixeira dos Santos**, estudante, Brasileiro, solteiro, CPF: 052.804.213-08, RG: 2008099030566, Título Eleitoral: 075810540795, residente na Rua Antônio José Barreto, 109, Alto da Paz, **Francisco Igean Ferreira Braga**, estudante, Brasileiro, solteiro, CPF: 909.005.023-04, RG: 2138904/91, Título eleitoral: 051206420701, residente na Rua José Sales, 37, Centro, **Claudemir Carneiro Barbosa**, Brasileiro, solteiro, locutor, CPF: 034.426.073-96, RG: 2002019087109, Título Eleitoral: 056209090760, Residente na Rua Francisco Trocate 518, Alto da Paz, **Ana Célia Nascimento dos Santos**, Brasileira, solteira, agricultora, CPF: 027.537.963-94, RG: 2005021036804, Título Eleitoral: 067818150736, residente Jatobá, 36000, Água Preta, **Paulo Feitosa de Oliveira**, Brasileiro, solteiro, pintor, CPF: 534.658.733-00, RG: 0909002006588, Título Eleitoral: 035534451317, residente na residente Jatobá, 36000, Água Preta, **Carla Lissandra Martins de Sousa**, Brasileira, casada, estudante, CPF: 018.742.573-61, RG: 2004019010390, Título Eleitoral: 058270900760, residente na Rua Antonio José Sena Barreto, 35, alto Alegre, alto da Paz, **Maria Roberta Kelly dos Santos Rodrigues**, Brasileira, solteira, agricultora, CPF: 017.013.253-65, RG: 99002105747, Título Eleitoral: 058198440701, residente na Rua Antonio José Barreto 109, Alto da Paz, **Maria Aila Sousa do Nascimento**, Brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, CPF: 927.759.263-04, RG: 315090796, Título Eleitoral: 045540610760, residente na Rua João Mesquita, S/N, Alto dos Feitosas, **Antônia Clemilda Matias dos Santos**, Brasileira, solteira, cozinheira, CPF: 033.696.473-03, RG: 2006019036701, Título Eleitoral: 069821690701, Residente na Rua Raimundo Messias S/N Alto dos Camelos, **Eliete Barbosa do Nascimento**, Brasileira, solteira, agricultora, CPF: 045.032.243-28, RG: 20070320254, Título Eleitoral: 073577540752, Residente na Rua SDO 41, Alto dos Camelos, **João Batista Silva de Oliveira**, Brasileiro, solteiro, operador de áudio, CPF: 956.495.653-68, RG: 2001099047836, Título Eleitoral: 051206110701, residente na Rua Raimunda Teixeira Pinto, 230, Estação, **Otacílio Mesquita de Araujo**, Brasileiro, solteiro, locutor, CPF: 44309830382, RG: 282536994, Título Eleitoral: 043002770736, Residente na Rua Júlio Ferreira dos Santos Albuquerque 104, Alto da paz, **Maria Samara Ricardo dos Santos**, Brasileira,

| solteira, agricultora, CPF: 605.836.413-26, RG: 20076052235, Título Eleitoral: 079416530752, Residente na Rua Raimunda Messias, Alto dos camelos, **Manoel Silva Oliveira**, Brasileiro, solteiro, brigadista, CPF: 757.776.143-53, RG: 2867872/94, Título Eleitoral: 042986490744, residente na Rua Raimunda Teixeira Pinto, 230, Centro. **Michele Teixeira Xavier**, Brasileira, solteira, assistente social, CPF: 019.814.253-65, RG: 2004019028710, Título Eleitoral: 066688140741, Residente na Rua Raimunda Teixeira Pinto, 230, Centro, **Antônio Edson Lopes Barbosa**, Brasileiro, casado, servidor público, CPF: 081174033-15, RG: 373.461, Título Eleitoral: 008762980787, residente na Rua Francisco Sales, 232, Centro, **de acordo com o estatuto registrado sob o nº 870,fls 42, livro 1, datado em 06.06.2005 no 2º Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório Moura de 2º Ofício de Itapipoca/CE**, para deliberarem sobre o ponto previsto no Edital de convocação 01/2020 de 04 de janeiro de 2020: 1) A Eleição e posse da nova diretoria executiva e Conselho Fiscal 2) As Alterações Estatutárias. Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Presidente **Manoel Silva Oliveira**, Brasileiro, solteiro, CPF: 757.776.143-53, RG: 2867872/94, Título Eleitoral: 042986490744, e convidou para compor a mesa os componentes da diretoria, em seguida, designou para secretariar os trabalhos da reunião a Sra **Michele Teixeira Xavier**, Brasileira, solteira, assistente social, CPF: 019.814.253-65, RG: 2004019028710, Título Eleitoral: 066688140741, dando por instalada a Assembléia. Dando prosseguimento os trabalhos, foi feita a leitura do edital de convocação e constatando o quorum estabelecido pelo estatuto vigente, iniciou-se a eleição com a leitura da chapa que foi apresentada no prazo legal a comissão eleitoral, sendo entregue através de requerimento apenas uma chapa, procederam-se então através de votação da maioria dos associados em dias com suas obrigações sociais e aptos a votar a provação por aclamação da chapa única para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período de 04 de fevereiro de 2020 a 04 de fevereiro de 2024. Após a apuração, chegou ao seguinte resultado: **Diretor Presidente** : **Erivelton Magalhães Teixeira dos Santos**, estudante, Brasileiro, solteiro, CPF: 052.804.213-08, RG: 2008099030566, Título Eleitoral: 075810540795, residente na Rua Pedro Leitão S/N, Centro, **Diretor Administrativo** : **Francisco Igean Ferreira Braga**, estudante, Brasileiro, solteiro, CPF: 909.005.023-04, RG: 2138904/91, Título eleitoral: 051206420701, residente na Rua José Sales, 37, Centro, **Diretor de Operações**: **Claudemir Carneiro Barbosa**, Brasileiro, solteiro, locutor, CPF: 034.426.073-96, RG: 2002019087109, Título Eleitoral: 056209090760, Residente na Rua Francisco Trocate 518, Alto da Paz, passando em seguida para eleição do Conselho Fiscal, sendo eleitos os seguintes membros: **Presidente do Conselho** : **Carla Lissandra Martins de Sousa**, Brasileira, casada, estudante, CPF: 018.742.573-61, RG: 2004019010390, Título Eleitoral: 058270900760, residente na Rua Antonio José Sena Barreto, 35, alto Alegre, alto da Paz, **Conselheiro** : **João Batista Silva de Oliveira**, Brasileiro, solteiro, operador de áudio, CPF: 956.495.653-68, RG: 2001099047836, Título Eleitoral: 051206110701, residente na Rua Raimunda Teixeira Pinto, 230, Estação, **Conselheiro** : **Maria Samara Ricardo dos Santos**, Brasileira, solteira, agricultora, CPF: 605.836.413-26, RG: 20076052235, Título Eleitoral: 079416530752, Residente na Rua Raimunda Messias, Alto dos camelos, **suplente do Conselho** : **Otacílio**

**Mesquita de Araujo**, Brasileiro, solteiro, locutor, CPF: 44309830382, RG: 282536994, Título Eleitoral: 043002770736, Residente na Rua Júlio Ferreira dos Santos Albuquerque 104, Alto da paz, **suplente do Conselho** : **Antonia Clemilda Matias dos Santos**, Brasileira, solteira, cozinheira, CPF: 033.696.473-03, RG: 2006019036701, Título Eleitoral: 069821690701, Residente na Rua Raimundo Messias S/N Alto dos Camelo, **suplente do Conselho** : **Eliete Barbosa do Nascimeno**, Brasileira, solteira, agricultora, CPF: 045.032.243-28, RG: 20070320254, Título Eleitoral: 073577540752, Residente na Rua SDO 41, Alto dos Camelo. Após a eleição a chapa eleita foi imediatamente empossada. Posteriormente, após a aprovação da eleição foi aberta a discussão para o segundo ponto previsto no Edital 01/2020 : 2) As Alterações Estatutárias. A Sra **Michele Teixeira Xavier**, Brasileira, solteira, assistente social, CPF: 019.814.253-65, RG: 2004019028710, leu as propostas de alteração do estatuto, após algumas sugestões dos associados, foram aprovados pela maioria absoluta dos associados as seguintes alterações estatutárias:

**Art 5º** - Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado.

**Art.12º - § 3** – Ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao Máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos membros dirigentes, ainda que em cargos diversos.

**Art.15º - § 3** – Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e as pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos.

Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição da ata. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretário, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim o Secretário e o Presidente. Os demais assinaram em lista de presença.

Secretário: **Michele Teixeira Xavier**

CPF: 019.814.253-65 - RG: 2004019028710

Presidente: **Mahael Silva Oliveira**

CPF: 757.776.143-53 - RG: 2867872/94

"Válido somente com o selo  
de Autenticidade"

C E R T I D Ã O  
CERTIFICO que o (a) presente na ATA DE ASSEMBLEIA  
GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CIVIL  
TURURU, .....  
.....foi registrado(a) no Livro B.39  
de Registro de Títulos e Documentos da  
Cartório do 1º Ofício, às fls..... sob o  
de ordem 6.519,....., nesta data e foram feitas as de-  
didas anotações.  
O Certificado é verdade. Dou fé  
Tururu - CE, de 05 MAR 2020  
Efraim Farias Irineu Castro  
CPF: 417.072.143-87  
TITULAR



Reconhecimento(s) firmas (s) de  
Por ( ) Autenticidade ( ) Semelhança  
Michele Teixeira Xavier  
Mahael Silva Oliveira  
Data: 05 MAR 2020 Dau fé.  
Em testemunho ( ) de verdade  
Maria Dayse Aguiar Moura  
Tabelião / Oficiala

CARTÓRIO  
RUA RAIMUNDO SALVATI, 257  
CENTRO - TURURU-CE  
CEP: 82.655-000



SELO DIGITAL DE  
AUTENTICIDADE

# CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

**CARTÓRIO IRINEU**  
RUA RAIMUNDO SALVATI, 257  
CENTRO - TURURU-CE  
CEP: 62.655-000

"Válido somente com o selo  
de Autenticidade"

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO que o(s) presente(s) ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU,  
foi registrado(a) no(a) 06 MAR 2020  
de REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA.  
Este ato foi registrado no dia 06 MAR 2020  
de ordem 64, nessa data e foram feitas as devidas anotações.  
O certificado é válido por 06 MAR 2020  
Tururu-CE  
Efraim Farias Irineu Castro  
CPF: 417.072.143-87  
TITULAR

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará

Selo tipo 4  
AAB892975-C2P9



Consulte a validade da Selo Digital em:  
selodigital.jus.br

**CARTÓRIO IRINEU**  
RUA RAIMUNDO SALVATI, 257  
CENTRO - TURURU-CE  
CEP: 62.655-000

SELO DIGITAL DE  
AUTENTICIDADE

\*Válido Somente com o  
Selo de Autenticidade\*

CERTÍDIA

CERTIFICO que o(s) presente(s)

Neste ato juntando-se a este documento, o que indica a autenticidade  
do ato, é a assinatura de Efraim Farias Irineu Castro, que  
asssegura pelo tempo necessário a sua autenticidade, se não  
transcorrer do prazo, seu efeito é perdido. O demais assinatura  
assinada por mim é mina assinatura e o Presidente. O demais assinatura

06 MAR 2020



**Justiça Eleitoral  
Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

**Nome do Eleitor(a): ERIVELTON MAGALHÃES TEIXEIRA DOS SANTOS**

**Título Eleitoral: 075810540795**



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: C5CB.E62F.D5F7.89E9



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Segurança Pública  
e Defesa Social*

**ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 4434706

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 02/03/2020 às 16:27, que ERIVELTON MAGALHÃES TEIXEIRA DOS SANTOS, filho(a) de JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS MARIA SILVENY MAGALHÃES, nascido(a) em 13/01/1992 - CE, RG Nº 2008099030566.

**NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS**

**Observações:**

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.

Fortaleza - CE, 02/03/2020 16:27



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS Nº 202000156442

A SEÇÃO JUDICIÁRIA NO CEARÁ, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais PJe e TEBAS,

**NÃO CONSTA**

nenhuma AÇÃO de natureza CRIMINAL ou CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra

**ERIVELTON MAGALHÃES TEIXEIRA DOS SANTOS**

CPF: 052.804.213-08

Fortaleza, segunda-feira, 2 de março de 2020 às 16:04:24

Observações:

- a) O critério da pesquisa foi nome fonetizado ou por CPF/CNPJ. A informação do nome e do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.
- b) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da SEÇÃO JUDICIÁRIA NO CEARÁ, endereço [www.jfce.jus.br](http://www.jfce.jus.br), por meio do código de validação abaixo.
- c) Para a emissão desta certidão, não foram pesquisados processos arquivados definitivamente há mais de 8 (oito) anos.
- d) Esta certidão não foi emitida para fins penais ou cíveis, nem mediante determinação judicial.
- e) Certidão emitida nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e suas alterações posteriores, combinada com a Resolução n. 09/2018 do TRF da 5a Região.

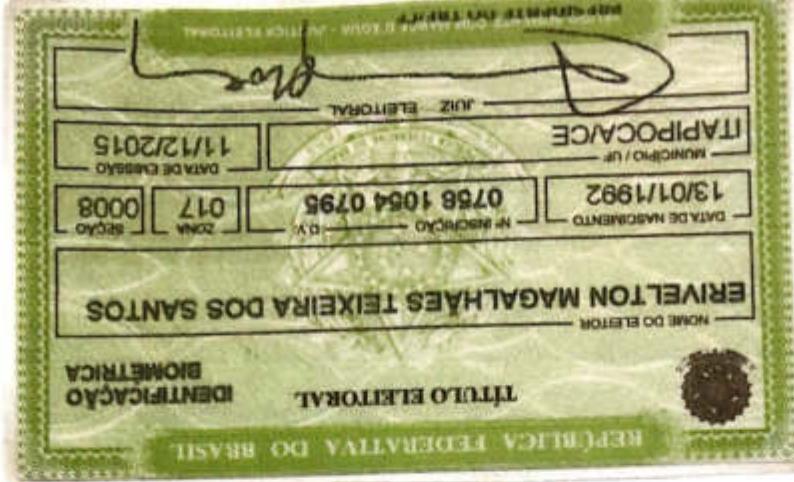
**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 202000156442**

Endereço: Praça Murilo Borges, Centro, CEP 60035-210 - Fortaleza-CE

Fone: (85) 3521.2500







CEP 60135-040 Fortaleza CE  
CNPJ 07204729/0001-70 | CGF 06.405.648-3

ROBERTO WALISSON DOS SANTOS RODRIGUES  
RJ ANTONIO JOSE BARRETO, 00199 00109, ALTO DA  
CLASSIFICAÇÃO 2, 62855 000 TURURU  
MODALIDADE TERRITORIAL Pleno  
LIGAÇÃO MonoFásico B1 RESIDENCIAL

Referência 12/2019  
Emissão 30/12/2019  
Medidor 55.90687-ELE-626

AREA RESERVADA AO FISCO

ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (kWh)

DATAS DE LEITURA

Anterior Atual Próxima prevista

DADOS DA MEDICAO

Posto	Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo Mês (kWh)	Consumo Ind. (kWh)	Consumo Faz. (kWh)	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
77	607	756	149	117	0	117	0,39	45,67

DADOS DO FATURAMENTO

TARIFA

VALOR (R\$)

CIP - ILUM PUB PREF MUNIC CONSUMO	0,25325	7,39
JUROS HORATÓRIOS	0,00000	0,00
ADICIONAL BAND. AMARELA	0,00000	0,00
ADICIONAL BAND. VERMELHA	0,00000	0,00
PARCELAMENTO NORMAL 4/4	-	26,72

Tributo	Base (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	90,62	27,00	24,47
PIS	90,62	0,49	0,44
COFINS	90,62	2,24	2,03

VALOR MÉDIO	07/01/2020	TOTAL FICHA DE FOLHA	126,14
CONSUMO CONSCIENTE		CPF/CNPJ	074 634 953-62
EMISSIONES DE CO <sub>2</sub> Kg/Mês Compromete suas emissões pelo consumo de energia elétrica.		Emitido kg (CO <sub>2</sub> )	Compromisso kg (CO <sub>2</sub> )

45,67 0,00

PREVIO AVISO NOTIFICACAO DE SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA Voce possui conta(s) em atraso (Ref:2019/11 Valor R\$66,47). A inadimplência possibilita a suspensão do fornecimento de energia (Res. ANEEL 414/10 Arts. 171 c/c 172) e o envio aos GRUPOS DE PROTECAO AO CREDITO e CARTÓRIO DE PROTESTO. Poderá ser faturado custo de disponibilidade no ciclo que ocorrer a suspensão do fornecimento ou a religação da UC. Res ANEEL 414/18 Art.173. Ao lado, detalhe do débito para pagamento. Caso já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar este aviso. Nº Cliente: 000010378270.

Periodos: Band. Tarif.: Vermelha : 29/11 - 30/11 Amarela : 01/12 - 30/12

SE VOCÊ RECEBEU DUAS CONTAS MESMO VENC NO MÊS TEH OPÇÃO PARCELAR EM ATÉ 20X SEM JUROS, PELO 0800-0029940 OU FALE COM A ENEL NO CONSUMIDOR.GOV.BR AS CONTAS SÃO DEVIDAS REFERENTE A CONSUMO DE PERÍODO DIFERENTES. PEDIMOS DESCULPAS PELO TRANSTORNO.

Nº do Cliente: 838900000013 261400313000 0 051046381079 000103782702  
Referência: Total a Pagar (R\$): 12/2019 V:[1.0.0.6]  
Data de Emissão: 10/12/2019 Nº de Controle: 126,14  
Nº da Nota Fiscal: 045045138 300051046381

838900000013 261400313000 0 051046381079 000103782702





**Justiça Eleitoral  
Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

**Nome do Eleitor(a): FRANCISCO IGEAN FERREIRA BRAGA**

**Título Eleitoral: 051206420701**

**Dados da Filiação Partidária**

Partido	UF	Município	Data Filiação	Situação
CIDADANIA	CE	TURURU	28/08/2003	Excluído



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: A1DD.22DA.6C24.FF7E

Certidão emitida às 09:38:32 de 31/01/2020





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **909.005.023-04**

Nome: **FRANCISCO IGEAN FERREIRA BRAGA**

Data de Nascimento: **21/09/1980**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **03/02/2000**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:18:38** do dia **22/01/2020** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **77F2.4AC7.8EA9.3BFB**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FRANCISCO IGEAN FERREIRA BRAGA**

Inscrição: **0512 0642 0701** Zona: 017 Seção: 0682

Município: **13080 - TURURU** UF: **CE**

Data de nascimento: **21/09/1980** Domicílio desde: **30/04/1998**

Filiação: - **MARIA LILI FERREIRA BRAGA**  
- **JOSE IVAN MONTEIRO BRAGA**

Certidão emitida às 14:59 em 22/01/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**+LTN.FAR6.LZXG.AKRV**

**4257541**

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº íntimo sempre que entrar em contato conosco.

**CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE ÚNICA | N° 028922162**

Rota Nome TU019U04 - 2810 Referência 10/2019  
 Endereço JESSICA DA SILVA SOUSA  
 Rua JOSE DE SALES, 00037, CENTRO, 62655-000, TURURU  
 Classificação Residencial Pleno  
 Modalidade Tarifa B1 RESIDENCIAL  
 Ligação Mono Fásico  
**ÁREA RESERVADA AO FISCO**

**DATA DE LEITURA**  
 Anterior 26.05.2019 P.F.: 26 dias Atual 28.10.2019 Próxima prevista 27.11.2019

**DADOS DA MEDIDAÇÃO**

Posto	Lect. Atual	Lect. Anterior	Const.	Consumo Méd. (kWh)	Consumo Incl. (kWh)	Consumo Fat. (kWh)	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
PF	55.436	56.258	1.00	172	00	172	0,72669	124,29

**DADOS DO FATURAMENTO**

	TARIFA	VALOR (R\$)
CIP - ILUM PUB PREF MUNIC	-	11,77
JUROS MORATÓRIOS	-	0,73
ADICIONAL BAND. AMARELA	0,01791	3,06
ADICIONAL BAND. VERMELHA	0,00674	1,16
CONSUMO	0,72669	124,99

**Tributo:** **Base (R\$):** **Aliquota (%):** **Valor (R\$):**

ICMS	129,23	27,00	34,89
PIS	129,23	0,03	0,02
COFINS	129,23	0,14	0,17

**04/11/2019**

**CONSUMO CONSCIENTE**

EMISSÕES DE CO<sub>2</sub> (kg/kWh) Compensa suas emissões pelo consumo de energia elétrica.  
 Emido kg (CO<sub>2</sub>) Compensado kg (CO<sub>2</sub>) Consciência Ecológica (%CO<sub>2</sub>)

**CPF/CNPJ** 141,73  
 027.666.193-13

**67,14 0,00**

Periodos: Band. Tarif.: Vermelha : 27/09 - 30/09 Amarelo :



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**

CERTIDÃO NEGATIVA N° 478155826

CERTIFICA que, após buscas nos sistemas processuais SPROC/SAJSG, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER PROCEDIMENTO CÍVEL OU CRIMINAL TRAMITANDO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO QUE FIGURE COMO PARTE **FRANCISCO IGEAN FERREIRA BRAGA**, nascido aos **21/09/1980**, filho de **MARIA LILI FERREIRA BRAGA**, Documento de Identidade n° **213890491** - SSPCE e CPF n° **909.005.023-04**, em conformidade com o que dispõe o § 1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO N° 121 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

**Observações:**

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, tendo sido expedida por meio eletrônico e os dados fornecidos pelo próprio requerente;
2. A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação;
3. A veracidade das informações pode ser confirmada no sitio <http://www4.tjce.jus.br/siscertidao/Certidao2G.aspx?v=1>;
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

**Certidão emitida eletronicamente terça-feira, 21 de janeiro de 2020 às 10:33, com validade de 30 dias a contar da data de emissão.**

---

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará  
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambeba CEP: 60822-325



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Nº 202000056864  
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**AÇÕES E EXECUÇÕES**

**Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal**

**CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA**

**FRANCISCO IGEAN FERREIRA BRAGA**

**CPF: 909.005.023-04**

**NADA CONSTA na Justiça Federal de 1<sup>a</sup> Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.**

**Observações:**

**1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;**

**2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);**

**Atenção:**

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 21/01/2020 10:32:56

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500



**Justiça Eleitoral  
Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

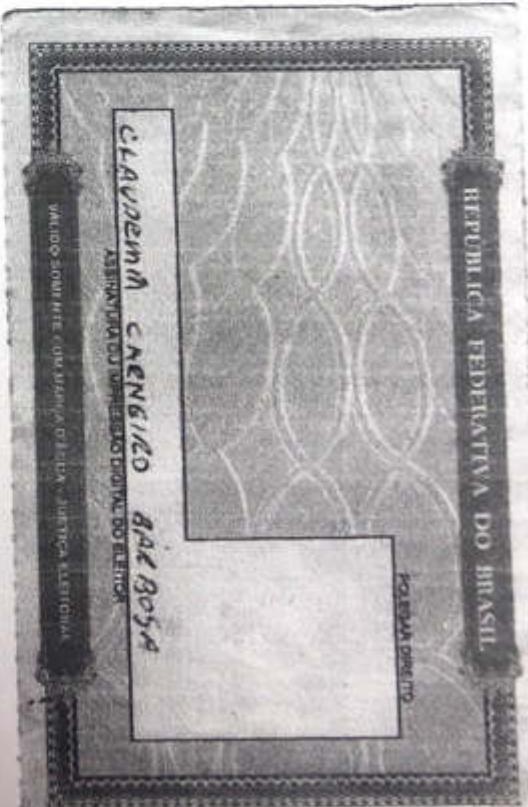
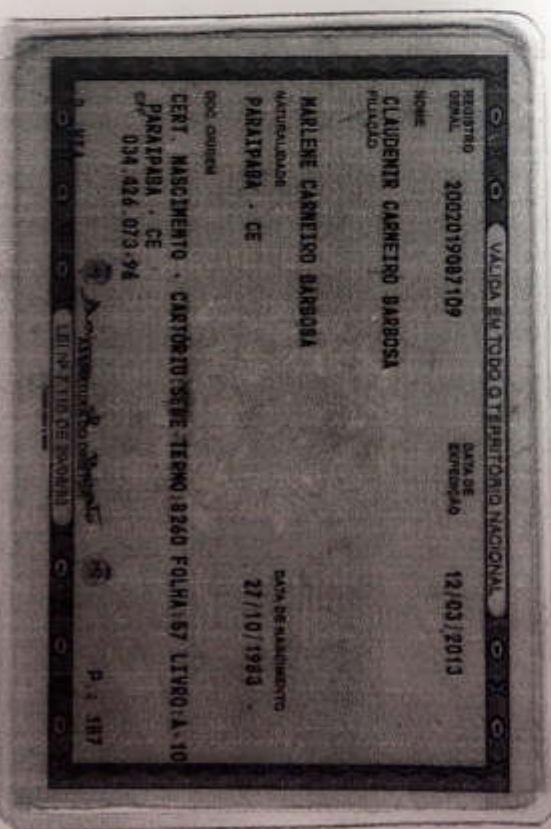
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

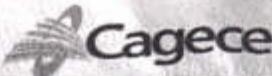
**Nome do Eleitor(a): CLAUDEMIR CARNEIRO BARBOSA**

**Título Eleitoral: 056209090760**



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: 2D65.3A97.DA09.0486





Nº de Inscrições

060646365

## DADOS DO CLIENTE

Nome: CLAUDEHIR CARNEIRO BARBOSA  
End. Lote: RUA FRANCISCO TROCATE, 516. ALTO DA PRÁZ

Cidade: TURURU

CEP: 62655-000

End. Entrega:

Cidade:

Local: 141 Setor: 001 Qualidade: 0051 Log: 0047 Cep: 0000  
Subsolo: 00 Subsolo: 00

## ECONOMIAS

Residencial: 001 Comercial: 000 Industrial: 000 Pública: 000

## INFORMAÇÕES SOBRE MEDIDOR

Serviço	Medidor	Lectura Anterior	Lectura Atual	Volume	Média Semanal
AGUA	R19N1G-1185	0	2	0	0

## DATAS

Lectura Atual: 14/09/2019 Entrega: 14/09/2019 Lectura Agua: 3629191

Lectura Anterior: 15/10/2019 Entrega Agua:

## QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A:

Nº de Parâmetros	Cloro	Turbidez	Cor	Calorímetros Totais	Extrator de Cel
Corpo	010	010	010	010	010
Analíticos	011	011	011	011	011
Parâmetros	012	011	011	009	011

## MENSAGENS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Agradecemos sua pontualidade. Água tratada e saudável.  
RELATÓRIO DA QUALIDADE DA ÁGUA VEJA NO SITE CAGECE

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor (R\$)	HISTÓRICO DE VOLUME
JUROS DE 0,033% AO DIA	0,06	Média/m3 Água/m3 Esgoto/m3
MULTA DE 2%	0,20	SET/19 3 0
LIG. AGUA C/ INST. H 1/10	5,80	OUT/19 3 0
		NOV/19 1 0

## TAXAS SOBRE O FATURAMENTO

Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
PIS	0,05	VALOR DO SERVIÇO	5,86
COFINS	0,28	VALOR DO SUBSÍDIO	0,00
		VALOR TOTAL A PAGAR	5,86

## MÊS/ANO

09/2019

## VENCIMENTO

03/10/2019

## TOTAL A PAGAR (R\$)

5,86

I: 352987053835825 L: 0448 H: 08: 29: 56 R: 088 P: 001

Central de Atendimento  
Cagece  
0800 275 0195

Central de Atendimento  
Cagece Mobile  
0800 275 0195

É obrigatório manter seu cadastro atualizado junto à Cagece.

Entidade Reguladora Fortaleza: ACTOPR - Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental, 0660 285 1998. Denúncias: ANCRE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará 0800 275 3838. Ouvidoria estadual 133. Site da ANCRE: [www.ancre.ce.gov.br](http://www.ancre.ce.gov.br). Mais informações pelo telefone: 0800 325.0195, nas lojas de atendimento, de 8h às 17h, no site [www.ancre.ce.gov.br](http://www.ancre.ce.gov.br) ou pelo e-mail: [ancre@ancre.ce.gov.br](mailto:ancre@ancre.ce.gov.br).

comunidade online  
É com o seu Ponto

155  
Ponto de Atendimento



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**

CERTIDÃO NEGATIVA N° 7642415994

CERTIFICA que, após buscas nos sistemas processuais SPROC/SAJSG, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER PROCEDIMENTO CÍVEL OU CRIMINAL TRAMITANDO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO QUE FIGURE COMO PARTE CLAUDEMIR CARNEIRO BARBOSA, nascido aos 27/10/1983, filho de MARLENE CARNEIRO BARBOSA, Documento de Identidade n° 2002019087109 - SSPCE e CPF n° 034.426.073-96, em conformidade com o que dispõe o § 1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO N° 121 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

**Observações:**

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, tendo sido expedida por meio eletrônico e os dados fornecidos pelo próprio requerente;
2. A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação;
3. A veracidade das informações pode ser confirmada no site <http://www4.tjce.jus.br/siscertidao/Certidao2G.aspx?v=1>;
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

**Certidão emitida eletronicamente terça-feira, 21 de janeiro de 2020 às 9:50, com validade de 30 dias a contar da data de emissão.**

---

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará  
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambeba CEP: 60822-325



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Nº 202000056762  
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

**CLAUDEMIR CARNEIRO BARBOSA**  
CPF: 034.426.073-96

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1<sup>ª</sup> Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

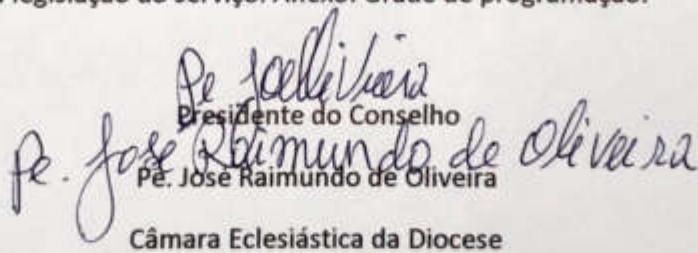
Fortaleza, 21/01/2020 10:17:28

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

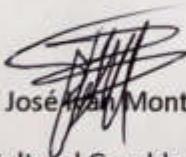
Fone: (85) 3521-2500

# ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA RÁDIO TURURU FM 98,7 MHZ

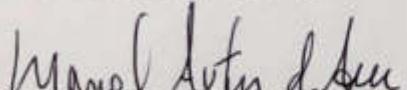
Os membros do Conselho Comunitário de Radiodifusão do Município de Tururu-Ce, em reunião de caráter ordinário, celebrada na sede da associação, em 08 de novembro de 2019, as 17:30 hs, no exercício de suas atribuições e responsabilidades legais, além do disposto na lei e normas do serviço de Radiodifusão comunitária, e de tudo quanto estabelece estatuto social da **Associação Cultural de Tururu**, CNPJ: 05.413.774/0001-68 procederam exame e análise sobre a grade de programação veiculada pela Rádio Tururu FM 98,7 MHz, em 08.11.2019, com base na grade apresentada e considerando ainda informações e sugestões apresentadas pela comunidade local, este conselho entende que a referida emissora atende adequadamente aos anseios da comunidade e o previsto na legislação do serviço, podendo melhorar de forma gradual, visando beneficiar seus ouvintes conforme sua finalidade. Por fim, determina que este relatório seja encaminhado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme previsto na legislação do serviço. Anexo: Grade de programação.

  
Pe. José Raimundo de Oliveira  
Presidente do Conselho  
Pe. José Raimundo de Oliveira  
Câmara Eclesiástica da Diocese

CPF: 314.633-983-87

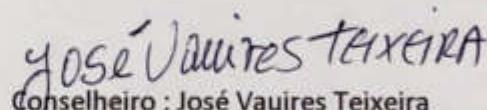
  
Conselheiro : José Geraldo Monteiro Braga

Associação Cultural Geraldo Monteiro-ACGM  
CNPJ: 19.217.478/0001-04

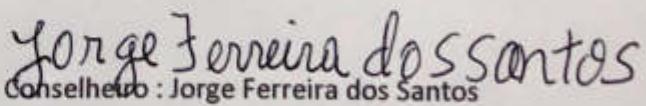
  
Conselheiro : Manoel Aristeu de Assis

Associação Comunitária do Projeto de  
Assentamento Novo Horizonte

CNPJ: 02.595.728/0001-39

  
Conselheiro : José Vauires Teixeira

Conselho de Líderes Evangélicos de Tururu  
CNPJ: 16.963.288/0001-30

  
Conselheiro : Jorge Ferreira dos Santos

Associação dos Trabalhadores Livres de  
Capelao- Mulungu

CNPJ: 10.517.852/0001-047

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU	CNPJ:05.413.774/0001-68	TURURU FM 98,7	
<b>PROGRAMAÇÃO DE SEGUNDA A SEXTA</b>			
PROGRAMA	HORARIO	CATEGORIA	
CAFÉ COM NOTÍCIAS	06:00 - 07:00	INFORMAÇÕES	
ASSEMBLEIA DE DEUS	07:00 - 08:00	EVANGELICO	
SHOW POPULAR	08:00 - 12:00	INFORMATIVO MUSICAL	
IGREJA UNIVERSAL	12:00 - 13:00	EVANGELICO	
MUSICAL MPB	13:00 - 14:00	MUSICAL	
TARDE 98	14:00 - 16:00	AS MAIS TOCADAS	
FORROZÃO DA 98	16:00 - 18:00	FORRÓ	
SHOW DE BOLA	18:00 - 19:00	ESPORTE	
A VOZ DO BRASIL	19:00 - 20:00	A VOZ DO BRASIL	
COMUNIDADE INTERAGINDO	20:00 - 22:00	PEDIDO MUSICAIS	
COMUNIDADE SHALOM	22:00 - 00:00	CATÓLICO	
MADRUGADA ESPECIAL	00:00 - 06:00	MUSICAL	
<b>PROGRAMAÇÃO DE SABADO</b>			
ESPECIAL LUIZ GONZAGA	06:00 - 08:00	SERTANEJO	
FORRÓ DO MONTEIRO	08:00 - 11:00	FORRÓ	
ASSEMBLEIA DE DEUS	11:00 - 12:00	EVANGELICO	
BREGÃO , COM	12:00 - 16:00	BREGA	
FORROZÃO DA 98	16:00 - 18:00	FORRÓ	
SANTA MISSA	19:00 - 20:00	MISSA	
COMUNIDADE INTERAGINDO	20:00 - 00:00	PEDIDO MUSICAIS	
MADRUGADA ESPECIAL	00:00 - 06:00	MUSICAL	
<b>PROGRAMAÇÃO DE DOMINGO</b>			
AS MAIS TOCADAS NA SEMANA	06:00 - 12:00	MUSICAL	
TUNEL DO TEMPO	12:00 - 18:00	ANOS 70,80,90	
ESPECIAL ROBERTO CARLOS	18:00 - 00:00	MUSICAL	

Michele Terere Xavier  
 Manoel da Silva Oliveira.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS  
PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU  
**CNPJ:** 05.413.774/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:51:31 do dia 03/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU**  
**CNPJ: 05.413.774/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:07:27 do dia 29/10/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/04/2020.

Código de controle da certidão: **E7EB.B4DA.AC9E.84EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Ministério das Comunicações**  
Secretaria de Serviço de Radiodifusão  
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão  
**ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM**

## Identificação do Processo

Número: 01250.001626/2016 Localidade / UF: TURURU/CE

Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU

Aviso: 19 Publicação: 26/01/2004

Prazo: 91

Canal: 285

### Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

### 2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Erivelton Magalhães Teixeira dos Santos	052.804.213-08	Presidente	04/02/2020 04/02/2024	
Claudemir Carneiro Barbosa	034.426.073-96	Diretor de Operações	04/02/2020 04/02/2024	
Francisco Igéan Ferreira Braga	909.005.023-04	Diretor Administrativo	04/02/2020 04/02/2024	

### 3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

#### VOLUME DE PROCESSO DIGITALIZADO:

- Requerimento solicitando renovação: fl.1 evento SEI 2185570-Proc.01250.054717/2017-49 e fls.1 a 3 evento SEI 5241349-Proc.01250.010839/2020-29.
- Declaração parâmetros técnicos: fl.2,XI, evento SEI 5241349-Proc.01250.010839/2020-29.
- Certidão negativa débitos Anatel: fl.1 evento SEI 4777769.
- CNPJ valido e atual: fl.1 evento SEI 4777807.
- Cópia Estatuto Social registrado: fl.1 evento SEI 2185571 a 2185574, 2185576 e 2185578- Proc.01250.054717/2017-49 e fls.3 e 4 evento SEI 5241349-Proc.01250.010839/2020-29.
- Ata eleição diretoria registrada: fls.1 a 4 evento SEI 5241349-Proc.01250.010839/2020-29.
- Relatório Conselho Comunitário: fls.1 e 2 evento SEI 5241349-Proc.01250.010839/2020-29.
- RG e CPF dos dirigentes: fls.4 e 5,2 e 3 fl.2, eventos SEI 5241352 a 5241354 -Proc.01250.010839/2020-29.
- Certidão Negativa Débito Trabalhista: fl.1 evento SEI 4777906.
- Certidão Negativa Débito Receita Federal: fl.1 evento SEI 4777880.
- Certificado regularidade FGTS: fl.1 evento SEI 4777850.
- Entidade sem vínculos.
- Certidão NADA CONSTA TRF5-CE de todos os dirigentes- natureza criminal e eleitoral.

URSC/TADEU/16/3/2020.

Tadeu Rosa



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

**PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.011668/2016-79**

**INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

**I – Relatório**

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

**II.I. Preliminarmente**

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

**II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.**

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

*"ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*

*O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*

*Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014*

*LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"*

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novo regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

### **II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.**

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

*“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”*

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

*“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.*

*Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

*(...)*

*§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.*

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

*“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*

*I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.*

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

*“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.*

*§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.*

*§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.*

*§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:*

*I - na hipótese do § 2º deste artigo; e*

*II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.*

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inéncia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inéncia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

*"Art. 131. (omissis)*

*(...)*

*§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.*

*Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*

*(...)*

*II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".*

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inéncia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inéncia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inéncia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

### **III - Conclusão**

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

**ANEXO**

**PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.011668/2016-79**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO  
ADVOGADO DA UNIÃO  
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

---

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

**Data de Envio:**

16/03/2020 11:14:44

**De:**

MCTIC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

viviane.domingues@mctic.gov.br

**Assunto:**

Proc. 01250.001626/2016-20 - Informação sobre existência de Pai.

**Mensagem:**

MEM\_RENOVACAO.PAI\_RCOM\_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: 01250.001626/2016-20.

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de TURURU/CE, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,  
URSC/TADEU.

## Correspondência Eletrônica - 5436635

**Data de Envio:**

24/04/2020 12:21:58

**De:**

MCTIC/Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária <cgrc.sei@mctic.gov.br>

**Para (com cópia oculta):**

cgfi@mctic.gov.br

**Assunto:**

INFORMAÇÃO SOBRE PAI

**Mensagem:**

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de TURURU/CE (processo nº 01250.001626/2016-20, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção).

Atenciosamente,  
TADEU/URSC

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

**Zimbra****tadeu.rosa@mctic.gov.br****Fwd: INFORMAÇÃO SOBRE PAI****De :** cgrc sei <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Seg, 04 de mai de 2020 09:25

**Assunto :** Fwd: INFORMAÇÃO SOBRE PAI**Para :** Tadeu Rosa <tadeu.rosa@mctic.gov.br>**De:** "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>**Para:** "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 30 de abril de 2020 18:36:13**Assunto:** Re: INFORMAÇÃO SOBRE PAI

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária

Em atenção ao e-mail, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Registro de PAIS ativos:

53000.011889/2014-21

Em trâmite

Aguardando recurso

Irregularidade apurada: art.40, incisos XXIX do Decreto 2.615/98)

data da infração: 22/05/2014

Registros de PAIS concluídos:

53000.047597/2010

não está no SRD

Irregularidades: art. 40 XV e XXII (multa e advertência) - Portaria DEAA nº 761 de 16/07/2013

Arquivado em 25/03/2015

data da infração: 07/1/2011

**De:** "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 24 de abril de 2020 12:21:59**Assunto:** INFORMAÇÃO SOBRE PAI

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de TURURU/CE (processo nº 01250.001626/2016-20, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,  
TADEU/URSC

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

--

**Lilian Magalhães de Misquita Vieira**  
**SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC**

Ramal: 6811

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

## **NOTA TÉCNICA Nº 9399/2020/SEI-MCTIC**

Processo nº: **01250.001626/2016-20.**

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Cultural de Tururu**, na localidade de **Tururu**, estado do **Ceará**, por meio da Portaria nº 273, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 05/05/2006, e Decreto Legislativo nº 265, publicado no DOU de 01/10/2007.

## **ANÁLISE**

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 01/10/2017. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 30/08/2017, à fl. 1, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

<b>REQUERENTE</b>
Associação Cultural de Tururu
<b>QUADRO DIRETIVO</b>
Diretor Presidente: Erivelton Magalhães Teixeira dos Santos.
Diretor Administrativo: Francisco Igéan Ferreira Braga.

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	fl.1 evento SEI 2185570- Proc. 01250.054717/2017-49 e fls.1 a 3 evento SEI 5241349 Proc.01250.010839/2020-29.
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	SIM
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.1 eventos SEI 2185571 a 2185574, 2185576 e 2185578 Proc.01250.054717/2017-49 e fls.3,4 evento SEI 5241350 Proc.01250.010839/2020-29.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.1 a 4 evento SEI 5241350 Proc.01250.010839/2020-29.
4	Comprovantes de nacionalidade maioridade dos dirigentes.	fls.4 e 5, 2 e 3 e 2 dos eventos SEI 5241352, 5241353e 5241354 Proc.01250.010839/2020-29
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls.1 e 2 evento SEI 5241355-Proc. 01250.010839/2020-29.
	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se	

6	<p>encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério a Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.</p>	<p>fl.2,XI,evento SEI5241349- Proc.01250.010839/2020-29.</p>
7	<p>Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.</p>	<p>fl.1 evento SEI 4777807.</p>
8	<p>Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).</p>	<p>fl.1 evento SEI 4777769.</p>
9	<p>Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).</p>	<p>fl.1 evento SEI 4777850.</p>
10	<p>Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.</p>	<p>fl.1 evento SEI 4777880.</p>
11	<p>Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de</p>	<p>fl.1 evento SEI 4777906.</p>

	1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	
12	Relatório de apuração de infrações.	fl1 evento SEI 5456244.
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal (**TRF5-CE**) e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que viabilizem o deferimento da renovação da outorga, de acordo com as fls.3 e 4 evento SEI 5241352, fls.4 e 7 evento SEI 5241352 e fl.5 evento SEI 5241354-Proc.01250.010839/2020-29. Natureza Criminal e Eleitoral.

## **CONCLUSÃO**

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, evento SEI 5286404.

À consideração superior.

## MINUTA

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 01250.001626/2016-20, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural de Tururu, inscrita no CNPJ nº 05.413.774/0001-68, explore pelo prazo de dez anos a partir de 1 de outubro de 2017, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tururu, estado

do Ceará, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 9399/2020/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

POR TARIA N° DE DE 2020.

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53100.000223/2004-47 e nº 01250.001626/2016-20, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Cultural de Tururu, CNPJ nº 05.413.774/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tururu, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998,

leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 08/05/2020, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yraa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/05/2020, às 09:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 18/05/2020, às 09:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 18/05/2020, às 22:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5460108** e o código CRC **B43D1612**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

## DESPACHO

**Processo nº:** 01250.001626/2016-20

**Referência:**

**Interessado:** Associacao Cultural de Tururu

**Assunto:**

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Considerando a edição da Medida Provisória nº 980, de 10/06/2020, que extingue o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, e cria o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações, e considerando que essa Secretaria integra a estrutura do Ministério das Comunicações, incumbiu-me o Senhor Secretário-Executivo desta Pasta de restituir o presente procedimento a essa Secretaria de Radiodifusão, para o prosseguimento do trâmite.

**CAROLINE MENICUCCI SALGADO**

Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva

Brasília, 02 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva**, em 02/07/2020, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5649377** e o código CRC **3F5D13E4**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.001626/2016-20

SEI-MCTI nº 5649377

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processo nº: **01250.001626/2016-20.**

Entidade: **Associação Cultural de Tururu.**

Assunto: **COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. DEFERIMENTO. MINUTAS DE PORTARIA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD,

A fim de dar prosseguimento à análise do processo em referência, que trata da renovação da outorga da **Associação Cultural de Tururu**, entidade autorizada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Tururu/CE**, e considerando que o mesmo encontra-se corretamente instruído e em consonância com a legislação vigente, conforme consta na Nota Técnica nº 9399/2020/SEI-MCTIC, 5460108, encaminho as Minutas de Portaria e Exposição de Motivos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 17/06/2021, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 17/06/2021, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 17/06/2021, às 19:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6292628** e o código CRC **74FDC016**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA PORTARIA

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53100.000223/2004-47 e nº 01250.001626/2016-20, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Cultural de Tururu, CNPJ nº 05.413.774/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tururu, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações

### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.001626/2016-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9399/2020, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº xxx, publicada em xx de xxx de xxxx, que renova a outorga da Associação Cultural de Tururu (C.N.P.J. nº 05.413.774/0001-68), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Tururu, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações

---

**Referência:** Processo nº 01250.001626/2016-20

SEI-MCOM nº 6292628



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 2865, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53100.000223/2004-47 e nº 01250.001626/2016-20, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Cultural de Tururu, CNPJ nº 05.413.774/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tururu, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2021, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7641725** e o código CRC **A4CB4EAB**.

**Brasília, 18 de junho de 2021.**

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.001626/2016-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9399/2020, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 2865 de 18 de junho de 2021, publicada em xx de xxx de xxxx, que renova a outorga da Associação Cultural de Tururu (C.N.P.J. nº 05.413.774/0001-68), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Tururu, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2021, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7641754** e o código CRC **15A54380**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.001626/2016-20

SEI nº 7641754

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 5532/2021/MCOM

Brasília, 18 de junho de 2021

À Senhora  
**Estella Dantas**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 2865/2021 ( 7641725) e EM (7641754)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COROC (6292628), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 2865/2021 ( 7641725) e EM (7641754), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 18/06/2021, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7641765** e o código CRC **E4811211**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 5532/2021/@setor@ -  
Processo nº 01250.001626/2016-20 - Nº SEI: 7641765

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 25/06/2021 15:20:23**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 6481657**Data prevista de publicação:** 28/06/2021**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

<b>Sequencial</b>	<b>Arquivo(s)</b>	<b>MD5</b>	<b>Tamanho (cm)</b>	<b>Valor</b>
13617257	ATO PORTARIA MCOM NA 2842.rtf	c924d66f45d66da5 9b969c81fcfceed7	5,00	R\$ 165,20
13617258	ATO PORTARIA MCOM NA 2844.rtf	1aa792ccdbe9cc15 9ac66b4d72f6efb6	5,00	R\$ 165,20
13617259	ATO PORTARIA MCOM NA 2865.rtf	96f0fe539c29df1b b728381b58b72f1f	6,00	R\$ 198,24
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>16,00</b>	<b>R\$ 528,64</b>

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

## SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

## PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.931, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e tendo em vista o disposto na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.062296/2019-91 de 4 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o bem e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa INDÚSTRIAS TUDOR S.P. DE BATERIAS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 96.195.615/0001-90, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Acumulador elétrico de chumbo, de peso inferior ou igual a 1.000kg, próprio para bens de informática e de telecomunicações das posições NCM 84.71 e 85.17, modelos: 12TE26; 12TE60; 12TE20; 12TE170; 12VE20; 12VE26; 12VE36; 12VE60; 12VE86; 12VE170; 12VE220; 12TE25; 12TE36; 12TE45; 12TE65; 12TE86; 12TE105; 12TE150; 12TE180; 12TE220; 12VE45; 12VE65; 12VE105; 12VE150; 12VE180.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

## PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.932, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Reconhecimento de que os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) são decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.062296/2019-91 de 4 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o produto e respectivos modelos abaixo descritos são resultado de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, realizados previamente à habilitação pela empresa INDÚSTRIAS TUDOR S.P. DE BATERIAS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 96.195.615/0001-90:

- Acumulador elétrico de chumbo, de peso inferior ou igual a 1.000kg, próprio para bens de informática e de telecomunicações das posições NCM 84.71 e 85.17, modelos: 12TE26; 12TE60; 12TE20; 12TE170; 12VE20; 12VE26; 12VE36; 12VE60; 12VE86; 12VE170; 12VE220; 12TE25; 12TE36; 12TE45; 12TE65; 12TE86; 12TE105; 12TE150; 12TE180; 12TE220; 12VE45; 12VE65; 12VE105; 12VE150; 12VE180.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

## PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.933, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Indeferi pleito de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e tendo em vista os arts. 4º e 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 4º e 9º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, os arts. 4º, 5º e 9º do Decreto nº 10.356, de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.052348/2018-31, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pleito de habilitação da empresa Mitsubishi do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 26.092.852/0001-40, referente ao produto "Carregador de acumulador, baseado em técnica digital".

Art. 2º A Portaria SDIC/ME nº 88, de 26 de setembro de 2018, que concedeu a habilitação provisória torna-se sem efeito, em decorrência do indeferimento do pleito de habilitação definitiva, na forma de seu art. 5º e do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º A empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo, assim como pagar o crédito financeiro resarcido ou utilizado como objeto de compensação de débitos tributários, inclusive os juros e multas, na forma da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA  
COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL

## RESOLUÇÃO Nº 5, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Plano de Dados Abertos - PDA da Agência Espacial Brasileira para o período de Junho/2021 a Junho/2023.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - CGD/AEB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 27, de 22 de janeiro de 2020, do Presidente da Agência Espacial Brasileira, em especial em seus artigos 7º, inciso II,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01350.000158/2016-48, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Dados Abertos - PDA da Agência Espacial Brasileira para o período de Junho/2021 a Junho/2023, conforme deliberação na 1ª Reunião Extraordinária do Comitê de Governança Digital realizada no dia 22 de junho de 2021.

Art. 2º O PDA para o ciclo de junho/2021 a junho/2023 será publicado no sítio eletrônico da AEB no endereço <<https://www.gov.br/aeb/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos>>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARLOS BORGES BRITO  
Coordenador do Comitê



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021062800014

## Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 1.853/SEI-MCOM, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto nos artigos 87, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, bem como o disposto no art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006772/2012-63, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, ratificada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que outorgou permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, inscrita no CNPJ nº 13.031.547/0001-04, referente ao canal 286E, no município de Itabaiana, estado do Sergipe, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, tendo em vista que a entidade demonstrou desinteresse na assinatura do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA MCOM Nº 2.842, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.010405/2021-68, resolve:

Art. 1º Consignar à Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC o canal 42 (quarenta e dois), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, na localidade de Coari/AM, para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão.

Art. 2º O funcionamento da estação está condicionado à autorização para uso da radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA MCOM Nº 2.844, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.010407/2021-57, resolve:

Art. 1º Consignar à Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC o canal 42 (quarenta e dois), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, na localidade de Humaitá/AM, para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão.

Art. 2º O funcionamento da estação está condicionado à autorização para uso da radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA MCOM Nº 2.865, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53100.000223/2004-47 e nº 01250.001626/2016-20, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Cultural de Tururu, CNPJ nº 05.413.774/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tururu, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA MCOM Nº 2.917, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Aprova projeto de investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 502, de 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo desta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, a pessoa jurídica titular do projeto de investimento deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Comunicações:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; ou

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

III - encaminhar ao Ministério das Comunicações até 30 de abril de cada ano as informações constantes do artigo 7º, incisos I a IV, da Portaria nº 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020;

IV - enviar o relatório final previsto no artigo 7º, §2º, da Portaria nº 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020, em até 90 (noventa) dias após a utilização de todo o valor captado no projeto de investimento; e

V - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso II do caput também deverá ser cumprida, no que for aplicável, na hipótese de emissão pública de certificados de recebíveis imobiliários ou de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, e caberá a seu administrador o cumprimento dessa obrigação.

Art. 3º O Ministério das Comunicações:

I - informará a unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com circunstância sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica titular do projeto, quando tomar conhecimento, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada nesta Portaria; e



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 5907/2021/MCOM

Brasília, 28 de junho de 2021

Ao Senhor  
**Marcus Vinícius Queiroz Barbosa**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação (7641754)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 2865/2021/SEI-MCOM (7785012), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Renovação (7641754), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 28/06/2021, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7787973** e o código CRC **10BE20FF**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 5907/2021/@setor@ - Processo nº 01250.001626/2016-20 - Nº SEI: 7787973

EM nº 00121/2021 MCOM

Brasília, 26 de Julho de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.001626/2016-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9399/2020, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 2.865 de 18 de junho de 2021, publicada em 28 de junho de 2021, que renova a outorga da Associação Cultural de Tururu (C.N.P.J. nº 05.413.774/0001-68), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Tururu, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o §3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 15819/2021/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.001626/2016-20.**

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 26/07/2021, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7921095** e o código CRC **57B162C0**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 15819/2021/MCOM - Processo nº 01250.001626/2016-20 - Nº SEI: 7921095